

**Nº 08 - Reunião Ordinária Pública
da Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 16 de abril
de 2013. -----**

Aos dezasseis dias do mês de abril do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária pública da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Eng. Nuno Artur Ferreira Esteves Rodrigues, Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de abril do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - AUSÊNCIA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA SR. ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, À REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 16.04.2013. ---

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Arqt. Antonio Cabeleira, esteve ausente, da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, na assinatura de um protocolo com o objeto de colocar à disposição da Eurocidade Chaves-Verín, os serviços EURES da ACISAT e definir os termos de colaboração institucional entre a ACISAT e a Eurocidade. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----

II - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ATIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Executivo Municipal sobre os seguintes assuntos relacionados com a Atividade Municipal: -----

Reorganização da Rede Escolar/Jardins de Infância - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 10 de abril, se realizou uma reunião de trabalho contando com a presença dos legais representantes dos Agrupamentos Escolares sedeados no concelho, tendo como objeto central a análise da proposta apresentada pela Direção de Serviços de Educação da Região Norte, consubstanciada na eventual agregação de alguns dos atuais Jardins de Infância existentes no concelho, medida contextualizada tendo por base a perspetiva de eventual redução do número de crianças integradas nos respetivos Jardins de Infância e com projeção no próximo ano letivo. No âmbito de tal reunião, contando com a plena concordância dos representantes escolares presentes, foi aprovada uma proposta de

reorganização de tais estabelecimentos escolares, repousando a mesma nos seguintes pressupostos, a saber: -----

a) Agrupamento Dr. António Granjo: Jardim de Infância de Soutelo passar a integrar, no próximo ano letivo, o Jardim de Infância de Valdanta. -----

b) Agrupamento Dr. Julio Martins: -----

- Jardim de Infância de Agrela passar a integrar, no próximo ano letivo, o Jardim de Infância de Bustelo; -----

- Jardim de Infância de Santo António de Monforte passar a integrar, no próximo ano letivo, o Jardim de Infância de Vila Verde; -----

- Jardim de Infância de Argemil passar a integrar, no próximo ano letivo, o Jardim de Infância de Mairós; -----

- Jardim de Infância de Casas de Monforte a passar a integrar, no próximo ano letivo, o Jardim de Infância de Mairós ou, em alternativa, o Jardim de Infância de Faiões. -----

Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara informou o executivo camarário que a proposta de reorganização de tais estabelecimentos escolares, nos termos acima, sumariamente, evidenciados, deu, maioritariamente, guarida às sugestões apresentadas, sobre a matéria, pela Diração de Serviços de Educação da Região Norte, ressalvadas algumas soluções que, no essencial, não irão comprometer a boa operacionalização da proposta em causa. -----

Salientou, ainda, sobre a matéria, que, no próximo ano letivo de 2013/2014, nas escolas do Concelho de Chaves, irão estar em funcionamento 16 unidades do 1º ciclo e 18 unidades do pré-escolar. -

Conselho Municipal de Educação - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 11 de abril, se realizou a reunião do Conselho Municipal de Educação tendo sido aprovada a proposta anteriormente explicitada e consubstanciada na reorganização dos Jardins de Infância em funcionamento no Concelho de Chaves. Tal decisão já foi, em tempo oportuno, levada ao conhecimento da Direção de Serviços de Educação da Região Norte, e para os fins tidos por convenientes. ---

Reunião da comissão permanente do Conselho Regional do Norte - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento, ao executivo camarário, que, no pretérito dia 15 de abril, do corrente ano reuniu, em Braga, a Comissão Permanente do Conselho Regional Norte, tendo como principal ponto da ordem de trabalhos, o estabelecimento de uma estratégia de atuação no que concerne a gestão dos fundos comunitários, no âmbito do novo Quadro Comunitário de Apoio. -----

Em traços gerais, e com a concordância de todos os presentes em tal reunião, foi elaborada e aprovada proposta, dirigida ao Senhor Ministro responsável, recentemente, nomeado, reiterando, mais uma vez, a ideia de que os Fundos Comunitários, de âmbito regional, deverão ser geridos pelas instituições locais responsáveis, nomeadamente através da CCDR e, particularmente, das CIM'S e ou dos respetivos Municípios. -----

Em síntese: As entidades locais pretendem manter a responsabilidade associada a gestão dos fundos comunitários relacionados com os programas comunitários de âmbito regional, considerando que esta gestão é mais eficaz e eficiente, em vista ao adequado aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis. -----

IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES. -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto abaixo indicado: -----

1. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS -----

2. PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA N.º 672/10.8TBCHV-1º JUÍZO - PARCELA N.º1 - " REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS MARGENS DO TÂMEGA E CICLOVIA ENTRE A PONTE ROMANA E A E.T.A. DE SANTA CRUZ" -MARIA AMÉLIA TEIXEIRA CORREIA E OUTROS. DEPÓSITO. NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ACTUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. PROPOSTA N.º 41/GAPV/2013. -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de abril de 2013. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM. PROPOSTA N.º. 32/GAPV/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia n.º 2086, datado do pretérito dia 21/02/2013, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto n.º 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, a utilização do referido imóvel para a instalação de um Centro de Dia; -----

2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Bóveda", sito em Bóveda, freguesia de S. Pedro de Agostém, Concelho de Chaves, se encontra inscrito na respectiva matriz sob artigo 1754-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória

do Registo Predial de Chaves com o n.º 3029/20100929, da referida Freguesia; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respectiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de actividades de âmbito social, cultural e recreativo, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento dos munícipes; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que nos termos do disposto na alínea d) e f), do n.º 1, do artigo 14º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, as freguesias dispõe de atribuições no domínio recreativo, cultural e social; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do nº 4, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

3. Considerando, ainda, que, nos termos do disposto na alín. b), do nº 6, do art. 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias. -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, tendo como objecto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, através da emissão da competente notificação. -----
Chaves, 25 de março de 2013 -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM -----

Entre -----
O Município de Chaves, pessoa coletiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2013. -----

e -----
A Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, contribuinte n.º 507 233 786, com sede no Largo do Santuário, S. Pedro de Agostém, 5400-762, Chaves, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dinis de Castro, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2013. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----
(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Bóbeda", sito em Bóbeda, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz sob artigo 1754-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3029/20100929, da referida Freguesia. -----

Cláusula 2ª -----
(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, a utilização do referido imóvel para a instalação de um Centro de Dia, nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija -----

Cláusula 3ª -----
(Das Obrigações do Comodatário) -----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

- a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----
- b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----
- c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----
- d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----
2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

1. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----
2. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----
3. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----
2. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2013 -----
 O primeiro Outorgante: -----
 O segundo Outorgante: -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.2. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM. PROPOSTA Nº 33/GAPV/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Justificação -----

1. Considerando que a Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém veio, através de requerimento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia nº 2086, datado do pretérito dia 21/02/2013, solicitar a colaboração deste Município, centrada na cedência, a título de comodato, do prédio abaixo identificado - ponto nº 2 - a fim de que a mesma se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, a utilização do referido imóvel para a instalação de um Centro de Atividades, integrado no projeto "Reviver em S. Pedro de Agostém"; -----

2. Considerando que o prédio designado por "Escola Primária de Sesmil", sito em Sesmil, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, se encontra inscrito na respectiva matriz sob artigo 1757-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3031/20100929, da referida Freguesia; -----

3. Considerando que o referido espaço se encontra devoluto devido ao encerramento das escolas sedeadas na respectiva freguesia, no âmbito da reorganização da Rede Escolar levada a efeito pelo Ministério da Educação, não se prevendo, a médio prazo, que o Município venha a ter necessidade do mesmo; -----

4. Considerando que a necessidade por parte da Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém de ocupar o referido prédio se relaciona directamente com o desenvolvimento de atividades de âmbito cultural e recreativo, as quais constituem uma mais valia para o enriquecimento dos munícipes; -----

5. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

6. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela o uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, Município de Chaves; -----

7. Considerando, por último, que existe interesse mútuo na resolução deste problema, em benefício da população em geral deste concelho e da região. -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Considerando que, nos termos do disposto no art. 13º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, podem os Municípios, no feixe das suas atribuições, prosseguir actividades no domínio, entre outras, da Promoção do desenvolvimento; -----

2. Considerando que nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 14º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, as freguesias

dispõe de atribuições no domínio da cultura, tempos livres e desporto; -----

3. Considerando que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 4, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, recreativa ou outra. -----

4. Considerando, que, nos termos do disposto na alín. b), do n.º 6, do art. 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias. ----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a celebração do contrato de comodato entre o Município de Chaves e a Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, tendo como objecto o referido prédio e para o fim em vista, conforme matriz do contrato de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que segue em anexo à presente proposta; -----

b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando simultaneamente o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato de comodato; -----

c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, através da emissão da competente notificação. -----

Chaves, 25 de março de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida minuta de contrato de comodato -----

MINUTA DO CONTRATO DE COMODATO ENTRE MUNICÍPIO DE CHAVES E A JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTÉM -----

Entre -----

O Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo de Camões da cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com poderes para o acto, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º1 e h), do n.º2, do art. 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por primeiro outorgante ou comodante, devidamente autorizado por deliberação camarária de ____ de _____ de 2013. -----

e -----
A Junta de Freguesia de S. Pedro de Agostém, contribuinte n.º 507 233 786, com sede no Largo do Santuário, S. Pedro de Agostém, 5400-762, Chaves, representada neste acto pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dinis de Castro, e com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e adiante designado por segundo outorgante

ou comodatário, devidamente autorizado por deliberação de ____ de _____ de 2013. -----

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Imóvel) -----

O primeiro outorgante é proprietário do imóvel designado por "Escola Primária de Sesmil", sito em Sesmil, freguesia de S. Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respectiva matriz sob artigo 1757-P, a favor do Município de Chaves, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n.º 3031/20100929, da referida Freguesia. -----

Cláusula 2ª -----

(Objecto) -----

Considerando que o primeiro outorgante não tem, nem se prevê a médio prazo que venha a ter, necessidade daquele imóvel, e que o segundo outorgante dele necessita para seu uso, o primeiro entrega o mesmo ao segundo, a fim de que este se sirva dele para fins de interesse público, muito concretamente, a utilização do referido imóvel para a instalação de um Centro de Atividades, integrado no projeto "Reviver em S. Pedro de Agostém", nos termos do disposto na alínea f) do artigo 1135º do Código Civil, com a obrigação de o restituir assim que o primeiro outorgante o exija -----

Cláusula 3ª -----

(Das Obrigações do Comodatário)-----

O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado imóvel, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Manter e restituir o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido; -----

b) Promover a expensas suas todas as obras de conservação ordinária que se mostrem indispensáveis à adequada utilização do imóvel; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento das taxas e consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----

d) Disponibilizar o imóvel, a solicitação do Primeiro Outorgante, para a realização de eventos de interesse público municipal, nomeadamente, para a realização de atos eleitorais e/ou referendos, coordenados pela Comissão Nacional de Eleições. -----

Cláusula 4ª -----

(Benfeitorias) -----

3. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo segundo outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor do Município. -----

4. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber do primeiro outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

Cláusula 5ª -----

(Prazo de Vigência) -----

4. O presente contrato tem a duração de **10 anos**, renovável por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

5. O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante com a antecedência de 30 dias sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

6. Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato)-----

3. É conferido ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante prevista na cláusula 3ª. -----

4. A resolução do contrato por parte do primeiro outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em Vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos após a sua assinatura. -----

Cláusula 8ª -----

(Disposição final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes. -----

Assim o outorgaram. -----

Chaves, ____ de ____ de 2013 -----

O primeiro Outorgante: -----

O segundo Outorgante: -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.3. CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E A EMPRESA "UZARDENOVU. LDA., COM VISTA À COLOCAÇÃO NO, CONCELHO DE CHAVES DE CONTENTORES DE RECOLHA DE ROUPA, CALÇADO, BRINQUEDOS E MATERIAL ESCOLAR. PROPOSTA Nº38/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

1. Considerando que a empresa Uzardenovo Lda, com sede no Loteamento Industrial de Tibães, armazéns F7, Lugar dos Anjos, 4700-565 Mire de Tibães, com número de identificação de pessoa coletiva 510076771, se disponibiliza à colocação no Concelho de Chaves de 51 contentores de recolha de roupa, calçado, brinquedos e material escolar, com vista á sua distribuição para reutilização ou, não tendo condições de uso, para a sua reciclagem; -----

2. Considerando que no âmbito da execução do referido protocolo, a Uzardenovo Lda , se compromete a doar roupas, calçado e brinquedos, preferencialmente às famílias mais carenciadas e Instituições de Solidariedade Social do Municipio de Chaves, bem como à quantia de mil euros ou o mesmo valor em bens alimentares; -----

3. Considerando que nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 26º, da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei nº

178/2006, de 5 de Setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos, é da competência dos municípios assegurar a gestão dos resíduos sólidos e urbanos produzidos na sua área territorial; -----

4. Considerando que o protocolo realizado a 5 de Junho de 2012, entre o Município de Chaves e uma outra empresa da mesma área, "ULTRIPLO" em parceria com a Cruz Vermelha, não impede a realização de outros protocolos similares, tendo sempre como objetivo a recolha e reutilização deste tipo de resíduos sólidos com vista a cumprir o estipulado por lei e simultaneamente, proporcionar às Instituições sociais de âmbito local, artigos suscetíveis de encaminhamento para famílias carenciadas; -----

5. Considerando que no concelho de Chaves existem 2 associações detentoras de lojas solidárias de recolha e troca de roupa usada, sendo que uma é dinamizada pela Cruz Vermelha - Delegação de Chaves e a outra pela Associação Chaves Social; -----

6. Considerando que a Uzardenovo Lda, no âmbito de execução do referido protocolo, manifesta preocupações ambientais, garantindo agir em conformidade com as normas constantes na legislação em vigor, aplicável sobre a matéria; -----

7. ;Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente às que prossigam fins de interesse municipal, de natureza social. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Que seja aprovada a minuta de "Protocolo de Colaboração" a celebrar entre o Município de Chaves e a Uzardenovo. Lda; -----

b) Que a colocação dos contentores seja acompanhada pelos serviços competentes do Município; -----

c) Para o efeito, que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal de Chaves para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento. -----

Chaves, 9 de Abril de 2013 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(João Gonçalves Martins Batista) -----

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E A EMPRESA "UZARDENOV, LDA.", COM VISTA À COLOCAÇÃO NO, CONCELHO DE CHAVES DE CONTENTORES DE RECOLHA DE ROUPA, CALÇADO, BRINQUEDOS E MATERIAL ESCOLAR -----

OUTORGANTES -----

PRIMEIRO: Município de Chaves, adiante designada por Primeiro Outorgante, pessoa coletivo n.º 501205551, com sede, no Largo de Camões, 5400 - 150 Chaves, neste ato legalmente representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista. -----

SEGUNDO: "UZARDENOV, Lda.", adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa colectiva n.º 510076661, com sede no Lot. Industrial de Tibães armazéns F7 Lugar dos Anjos 4700- 565 Mire de Tibães Braga, neste ato legalmente representada pelo Sr. Anselmo Oliveira Diretor -geral da Uzardenovo Lda. -----

Considerando que: -----

Os Municípios possuem atribuições e competências no domínio da

salubridade e ambiente, competindo em particular ao seu órgão executivo, a Câmara Municipal assegurar a gestão dos resíduos sólidos e urbanos produzidos na sua área territorial, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro que institui o regime geral da gestão de resíduos. -----

Segundo Outorgante dedica-se à recolha de roupa, calçado e brinquedos para posterior tratamento e reencaminhamento do material que possa ser reaproveitado e reciclado. -----

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente PROTOCOLO, para o estabelecimento das condições gerais entre as partes no âmbito da parceria e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

Pelo presente protocolo, as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação para a recolha seletiva de roupa, calçado e brinquedos usados, e instalação dos respetivos contentores, em toda a zona territorial do Concelho de Chaves. -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações das partes -----

1. Segundo Outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a: -----

a) Colocar 51 contentores de recolha de roupa, calçado, brinquedo e material escolar na área territorial do Concelho de Chaves. -----

b) Realizar a recolha do conteúdo dos contentores, com uma periodicidade de 3 vezes por semana; -----

c) Assegurar a manutenção dos contentores, bem como a sua substituição, mantendo-os em bom estado de conservação; -----

d) Assegurar a limpeza do espaço circundante aos contentores, sempre que necessário, bem como a lavagem dos mesmo no mínimo de vez por mês; -----

e) Comunicar até ao dia 8 de cada mês, à primeira outorgante, a quantidade (kg) do produto recolhido no mês anterior; -----

f) Suportar todos os encargos associados às obrigações referidas nos pontos anteriores; -----

g) Assumir toda a responsabilidade por qualquer dano causado, quer pelo uso dos contentores, quer durante as operações de carga e descarga, e outras ações inerentes à execução do objeto do presente protocolo, garantindo um seguro de responsabilidade civil para o efeito; -----

h) Não alterar os termos e condições da prestação de serviços objeto do presente protocolo sem acordo do Primeiro Outorgante e sem que seja cumprido um aviso prévio, com antecedência mínima de 60 dias, face à data de início da atividade pretendida; -----

i) Ao abrigo deste protocolo fica ainda acordado a entrega de roupa, calçado e brinquedos às instituições de solidariedade social escolhidos pelo Município de Chaves. -----

j) A entregar 1000 euros ou o valor em bens alimentares por cada ano ao Primeiro Outorgante. -----

2 - Primeiro Outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a: -----

a) Autorizar a instalação de 51 contentores de recolha de roupa, calçado, brinquedos e material escolar no Concelho de Chaves. -----

3 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para o Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 3.ª -----

Vigência -----

O presente protocolo vigora pelo prazo de 4 anos, a contar da data da sua assinatura, com de renovação automático por igual período. -

Cláusula 4.ª -----

Incumprimento e Rescisão -----

1. incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de rescindir o presente protocolo, mediante notificação, por escrito, à parte faltosa, com indicação dos respetivos fundamentos;

2. A notificação referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos de rescisão do protocolo a partir da data constante na assinatura do aviso de receção. -----

3. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo por razões de interesse público relevante, devidamente fundamentadas, mediante notificação, por escrito, ao Segundo Outorgante. -----

Cláusula 5.ª -----

Conflitos -----

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qual litígio que possa emergir da execução do presente protocolo. -----

Cláusula 6.ª -----

Responsabilidade Ambiental -----

O Segundo Outorgante pauta a sua atividade, na execução do presente protocolo, por uma estratégia amiga do ambiente, comprometendo-se a que tudo o que é recolhido, após passagem pelo processo de triagem e sempre que o estado não permita a sua redistribuição, bem como os sacos, será entregue para reciclagem. Todos os materiais usados na construção dos contentores seguem as regras ambientais da União Europeia -----

Cláusula 7.ª -----

Responsáveis -----

Os responsáveis gerais por este Protocolo são: -----

Pelo Município de Chaves o Dr. João Gonçalves Martins Batista tlefone.276 340500.email: municipio@chaves.pt); -----

Pela "UZARDENOVO, Lda.", o(a) Dr(a)./Sr(a) Anselmo Oliveira (telefone: 917 049387; e-mail: uzardenovo@gmail.com). -----

O presente protocolo é constituído por 3 páginas e assinado em duas vias ficando uma em poder de cada uma das partes. -----

_____, _____ de _____ de _____

Pelo Município Chaves

Pela

"UZARDENOVO, Lda."

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

3. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS E RESPETIVA TABELA DE TAXAS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE CHAVES. PROPOSTA N.º. 36/GAPV/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

2. Dispõe o art. 8º do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade: -----

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva; -----

b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; -

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; -----

d) As isenções e sua fundamentação; -----

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; -----

f) A admissibilidade do pagamento em prestações. -----

3. Nesta conformidade normativa, impôs-se a revisão de todos os regulamentos municipais que previam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade. -----

4. Assim, através de deliberação tomada pelo executivo camarário em sede de sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Abril de 2010 e devidamente sancionada pelo órgão deliberativo em sua sessão ordinária do dia 28 de Abril de 2010, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, revogando-se, simultaneamente, as taxas previstas em todos os regulamentos municipais que se encontram em vigor neste Município, passando as mesmas a constar de uma tabela única anexa ao retrocitado Regulamento, sendo que todas as referências previstas em tais Regulamentos às tabelas de taxas que deles constem, ou para as quais remetam, devem ser entendidas como efetuadas para aquele Regulamento e Tabela de Taxas anexa ao mesmo. -----

5. Na sequência da entrada em vigor do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, vieram a ser conformadas as taxas municipais existentes com o quadro legal aplicável a este tipo de tributos, designadamente, sustentando o valor das mesmas em estudo de fundamentação económica. -----

6. Sucede, porém, que no dia 1 de Abril de 2011, veio a ser publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, diploma legal que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", comportando no seu clausulado uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais; --

7. De facto, o retrocitado diploma legal, tendo como principal objetivo reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, procede à eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios em atividades específicas, introduzindo, simultaneamente, as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo; -----

8. Tal regime procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares; -----

9. Ora, as alterações introduzidas pelo retrocitado diploma legal, importam a alteração de um conjunto de regimes atualmente em vigor, muito concretamente: -----

- a) O regime de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais; -----
- b) O regime da publicidade; -----
- c) O regime de ocupação do domínio público; -----
- d) O regime de venda ambulante; -----
- e) O regime atividades diversas sujeitas a licenciamento municipal e previstas no decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações. -----
- f) O regime jurídico da urbanização e da edificação. -----

10. Ora, considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tornou-se necessário proceder à alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva Tabela de Taxas, em vigor no Município de Chaves, tendo em vista a adequação do mesmo ao regime do licenciamento zero, designadamente, através da eliminação de taxas existentes, bem como a criação de novas taxas. -----

11. Sendo certo que por força do disposto na alínea c), do n.º 2, do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações, o valor das taxas em causa deve ser acompanhado de fundamentação económico-financeira, e no qual constem, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. -----

12. Neste contexto, veio a ser aprovada pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 12/02/2012 e, posteriormente, pela Assembleia Municipal, em sessão realizada no dia 29/02/2012, proposta de alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva Tabela de Taxas, em vigor no Município de Chaves, em vista à introdução de taxas associadas às novas figuras jurídicas previstas no "Licenciamento Zero", nomeadamente, a mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo. -----

13. Sucede, porém, que da análise da alteração acima referida veio a constatar-se que, por omissão, não vieram a ser previstas as taxas referentes às comunicações contempladas no artigo 17º, do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, sob a epígrafe "Outros pedidos, comunicações, notificações e registos". -----

14. Ora, a retrocitada disposição legal determina, expressamente, o seguinte: -----

"Os titulares da exploração de estabelecimentos abrangidos pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 2º, efectuem igualmente no «Balcão do empreendedor» outros actos e formalidades conexos com o exercício das actividades, nos termos definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia e pela área que integra a obrigação em causa." -----

15. Sendo certo que a não previsão das taxas associadas aos atos e formalidades referidas na retrocitada disposição legal, no Balcão Único do Empreendedor, tem como consequência direta que o Município não possa cobrar as mesmas aos utilizadores do referido Balcão. ----

16. Assim sendo, torna-se indispensável a previsão de tais taxas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva Tabela de Taxas em vigor no Município de Chaves, e posterior inclusão das mesmas no Balcão Único do Empreendedor. -----

17. Considerando, ainda, que nos termos de tal norma habilitante e ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 112º e do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do consignado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e do estabelecido na alínea a), do n.º 6, do art. 64º e na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, seja aprovada a alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais e respetiva Tabela de Taxas, em vigor no Município de Chaves, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e ulteriores alterações¹ e do n.º 1, do art. 8º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; -----

c) Por último, dever-se-á proceder à publicação das alterações efetuadas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no cumprimento do disposto no art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, através de edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como em Boletim da Autarquia e, ainda, na sua página eletrónica, no estrito cumprimento do disposto no artigo 13º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e ulteriores alterações.-----

¹ De acordo com o disposto no n.º 1, do art. 118º, do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II - série do D.R. ou no Jornal Oficial da entidade em causa. A verdade é que, até à presente data, não existe ainda legislação, com carácter geral, reguladora do quadro legal da discussão pública dos projetos de regulamentos e que, como tal, determina a obrigatoriedade desse procedimento, salvo no que respeita aos instrumentos municipais de ordenamento de território, bem como quanto aos projetos de regulamentos municipais relativos ao lançamento de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas e dos regulamentos municipais de edificação e urbanização. Neste enfoque, não havendo lugar a tal formalidade - apreciação pública - não haverá também lugar à publicação, para esse efeito, do respetivo regulamento. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais apenas se deverá observar a forma fixada no n.º 1, do art. 91º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 9 de abril de 2013 -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Dr. João Batista) -----

Em anexo: A referida tabela de taxas. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2. PETIÇÃO EM NOME DE ANA FILIPA RIBEIRO DA SILVA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012. - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA; - EXECUÇÃO FISCAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º.35/DAF/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Ana Filipa Ribeiro da Silva, documento com o registo de entrada nos serviços desta Autarquia local n.º 11270, datado do pretérito dia 10/10/2012, veio a ser solicitado a estes serviços a emissão da competente informação técnico jurídica, relativamente à legitimidade das pretensões formuladas pela requerente, consubstanciadas, muito concretamente, na devolução de dinheiro que lhe foi cobrado no âmbito de um processo de execução fiscal contra ela instaurado, bem como a celebração de um contrato de fornecimento de água, com a instalação do respetivo contador, no local sito no n.º 5, da Rua da Paz, Chaves. -----

2. Sobre esta matéria veio a ser emitida a Informação n.º 173, pela Divisão de Águas e Resíduos, datada do dia 16 de outubro de 2012, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente informação.--

3. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2012/12/10, a qual recaiu sobre a Informação n.º 112/2012, produzida por estes serviços, no dia 08 de novembro de 2012, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada pela petionária, considerando que não se regista a existência de qualquer norma legal que permita a anulação do processo de execução fiscal em curso, com base nas razões invocadas pela requerente. ----

4. Neste contexto, foi concedido à petionária o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

5. A petionária veio ao processo, ao abrigo do direito de audiência prévia, expor, por escrito, o seguinte argumentário: -----

"(...) Não há nenhuma execução fiscal contra mim a execução já foi feita e já foi paga o que eu pretendia, era que esse dinheiro que paguei fosse devolvido porque não estou de acordo com esse método de recebimento que no fundo está a beneficiar não sei quem porque segundo informações que disponho a maior parte do dinheiro que é cobrado nem sequer vai parar a câmara municipal porque se fosse não pedia a devolução. As pessoas vão pagar não é por causa da execução mas sim pelo corte do fornecimento da água logo não vejo a necessidade de execução. -----

Em relação a Câmara Municipal me ter recusado a abastecimento de água confesso que já estou cansada de andar a dizer sempre o mesmo a Câmara não me podia ter recusado o fornecimento de água baseando se numa dívida de um inquilino anterior porque essa dívida em termos legais até já nem existe porque a dívida tinha cerca de um ano sem

que nunca fosse intentada nenhuma cobrança fiscal ou de qualquer outro tipo logo essa dívida só existe moralmente porque em termos legais passou 6 meses caducou o prazo. Mas eu até nem tenho nada a ver com as dívidas e com a água que gastou o antigo inquilino só não percebo que com tanta eficiência que têm ao serviços municipais não lhe tivesse sido retirado o respectivo contador e cortado o fornecimento de água quando já se encontrava em dívida a cerca de um ano e que nunca tivesse intentado a tão dissuasora cobrança fiscal ou de qualquer de outro tipo. -----

Depois de receber a vossa carta fui novamente aos serviços Municipais pedir para me porem água no local e fazer o respectivo contrato de fornecimento o que me foi novamente recusado perante isto não tive outro remédio que ir ter com o senhorio e dizer que lhe entregava a loja (...)" -----

6. A requerente invoca, ainda, que teve prejuízos pelo facto da falta de contador a ter impossibilitado de iniciar o seu negócio, requerendo, de seguida, que o Município a indemnize. -----

7. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de emissão de parecer técnico-jurídico a estes serviços, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora petionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

8. É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Da análise da matéria aparentemente controvertida -----

a) Da execução fiscal -----

1. Relativamente à questão associada à execução fiscal instaurada contra a petionária, reiteramos os argumentos vertidos na informação/proposta n.º 112/2012 e sobre a qual recaiu a deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2012/12/10. -----

2. Sendo certo que a petionária não apresenta elementos ou informações novas que justifiquem alterar o sentido de decisão entretanto manifestado sobre a matéria, pelo órgão executivo municipal. -----

3. De facto, sobre esta matéria, a petionária limita-se a afirmar que não concorda com o recurso às execuções fiscais como método coercivo de pagamento, referindo, de seguida, que o corte de fornecimento é um mecanismo suficiente para afastar a necessidade de instaurar execuções fiscais. -----

4. Ora, como é evidente, tais mecanismos têm natureza e efeitos diferentes. -----

5. Enquanto a execução fiscal tem como escopo direto a cobrança coerciva de valores que não foram pagos, o corte de fornecimento de água é uma consequência direta da falta de pagamento do respetivo consumo, dado que a entidade gestora não tem a obrigação de continuar a fornecer um serviço que não é pago. -----

6. Sendo certo que o corte de fornecimento de água não impede a prescrição da dívida, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e ulteriores alterações. -----

b) Da recusa de instalação de contador de água -----

1. Já relativamente à questão associada à recusa de instalação de um contador de água, a mesma dever-se-á enquadrar à luz do disposto no n.º 7, do artigo 63º, do Decreto-Lei n.º 149/2009, de 20 de agosto, disposição legal que determina que não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base

na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel. -----

2. Só assim não será quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito. -----

3. Ora, estes serviços desconhecendo as razões que levaram à recusa de instalação do contador de água em causa, solicitaram à Divisão de Águas e Resíduos, enquanto unidade orgânica responsável por assuntos desta natureza, que informasse sobre as razões que têm justificado a recusa, por parte desses serviços, da instalação de contador de água conforme solicitado pela petionária, nomeadamente, quais os factos que tornam manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito. -----

4. Como resposta, a referida unidade orgânica justificou a recusa de celebração do contrato de fornecimento de água com a existência de um contrato de arrendamento em nome da petionária e relativa ao imóvel onde se pretende a instalação de contador de água. -----

5. Sendo certo que o período de vigência do contrato de arrendamento em causa, abrange os meses cujos consumos de água a Câmara pretende ver regularizados. -----

6. De facto, nos termos da clausula 4º, do retrocitado contrato de arrendamento, o mesmo começou a produzir efeitos no dia 01/11/2011.

7. Importa, sobre esta matéria, abordar o entendimento manifestado pela ERSAR² sobre a matéria e que a seguir se transcreve³: -----

"A responsabilidade pelo pagamento das dívidas dos serviços de águas e resíduos é de quem celebra o contrato com a entidade gestora. Nessa medida, a responsabilidade recai sobre o arrendatário. -----

Quando os utilizadores pretendam denunciar o contrato dos serviços de águas e resíduos devem comunicar essa intenção à entidade gestora e, nos 15 dias seguintes, permitir a leitura dos instrumentos de medição (no caso dos serviços de águas). Note-se que a denúncia do contrato só produz efeitos a partir da data em que seja realizada a leitura pela entidade gestora, sob pena de o utilizador continuar a ser o responsável pelo pagamento dos encargos que entretanto se verificarem. -----

Situação distinta embora conexa é a da responsabilidade pelo pagamento das faturas quando o contrato de arrendamento já tenha terminado mas o contrato dos serviços de águas e resíduos com o arrendatário ainda se mantenha em vigor. -----

Nesses casos podem distinguir-se duas situações, consoante exista ou não no respetivo regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais uma norma que imponha aos proprietários de prédios ligados à rede de distribuição o dever de comunicar à entidade gestora a saída dos seus inquilinos (caso o contrato esteja em nome destes), dispondo para tal de um determinado prazo (deve ser consultado o regulamento aplicável). -----

Se essa norma existir e o senhorio não informar atempadamente a entidade gestora que o contrato de arrendamento terminou, e se existirem consumos a partir dessa data, a entidade gestora tem

² Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. -----

³<http://www.ersar.pt/website/ViewContent.aspx?Section=Consumidores&SubFolderPath=&FolderPath=%5CRoot%5CContents%5CSitio%5CConsumidores%5CPerguntasFrequentes%5CConsumidor Faturacao&GenericContentId=603>

legitimidade para cobrar esses mesmos consumos ao proprietário (e não os que foram efetivamente realizados pelo arrendatário), pois, a partir da cessação do arrendamento, e até que se conheça outro sujeito com título de utilização do imóvel, presume-se que foi aquele que utilizou o serviço de água e saneamento. -----

Importa ter presente que, não sendo comunicada à entidade gestora a saída de inquilinos, esta não tem possibilidade de interromper o fornecimento, pelo que os consumos que se registem após esse momento, e até que se conheça novo utilizador, têm de ser imputados ao proprietário, a única pessoa com título para utilizar o imóvel e responsável último pelo mesmo." -----

8. Ora, de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 37º, do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Águas Residuais, é dever dos proprietários dos edifícios servidos por sistemas prediais de distribuição de água comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias, a cessação dos contratos de arrendamento, sob pena de ser solidariamente responsabilizado pelos débitos contratuais ou regulamentares relativos ao prédio ou domicílio em questão, conforme o previsto no n.º 3, da mesma disposição legal. -----

9. Como rapidamente se depreende, tal obrigação tem como escopo garantir que os consumos de água efetuados no local são pagos por quem efetivamente utilizou a água. -----

10. Ora, se o contrato de arrendamento cessou, o respetivo arrendatário deixou de ter acesso ao imóvel, pelo que se presume que os consumos foram feitos pelo proprietário, pelo menos até que se conheça novo utilizador. -----

11. Aliás, tal entendimento é perfilhado pela ERSAR. -----

12. Sucede, porém, que, no caso individual e concreto, passou a haver um novo utilizador do locado a partir do dia 01/11/2011. -----

13. Ou seja, existem indícios claros de que é a petionária a responsável pelos consumos de água efetuados a partir do mês de novembro de 2011, inclusive. -----

14. Na verdade, apesar da petionária ter celebrado contrato de arrendamento para o imóvel, em causa, no dia 25 de outubro de 2011, apenas veio requerer a celebração do respetivo contrato de fornecimento no dia 15 de maio de 2012, pelo que durante o período que intermediou tais datas, o contrato de fornecimento relativo ao mesmo imóvel se manteve em nome do anterior inquilino, não obstante este último já não ser arrendatário do mesmo naquelas datas. -----

15. Ora, como se viu, o n.º 7, do artigo 63º, do Decreto-Lei n.º 149/2009, de 20 de agosto, determina que não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito. -----

16. Sendo certo que a petionária nega a responsabilidade pelos consumos referentes aos meses de novembro de 2011 a maio de 2012, inclusive, mesmo tendo sido ela a entregar o contrato de arrendamento em causa junto dos serviços municipais. -----

17. Diga-se, em abono da verdade, que se, por um lado, o legislador quis garantir que ninguém ficasse impedido do acesso a um bem essencial com base em dívidas de terceiro, a verdade é que o mesmo legislador manifestou, igualmente, preocupação em salvaguardar as situações em que os consumidores se pretendem desresponsabilizar do

pagamento da água que efetivamente consumiram, quando todos os indícios apontam no sentido contrário. -----

18. Partindo destas premissas, bem como fazendo fé nas informações prestadas pela Divisão de Águas e Resíduos, julgamos, salvo melhor opinião, que não assiste razão à peticionária, quer em relação à celebração do contrato de fornecimento, quer, conseqüentemente, em relação ao pedido de indemnização pelos eventuais danos provocados pela não celebração de tal contrato. -----

19. Por último, refira-se que, contrariamente aquilo que a peticionária afirma, as quantias em dívida e referentes aos meses de novembro de 2011 e maio de 2012, inclusive, encontram-se em execução fiscal, tendo o respetivo processo sido instaurado oportunamente e dentro dos prazos legais⁴, pelo que não se pode falar na prescrição das mesmas. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva** consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, considerando que: -----

i) Não se regista a existência de qualquer norma legal que permita a anulação do processo de execução fiscal em causa e, conseqüentemente, a devolução das quantias pagas a título de juros e custos com processo, com base nas razões invocadas pela requerente;

ii) Existem fortes indícios que indicam que durante o período de novembro de 2011 a maio de 2012, inclusive, os consumos de água em dívida a este município e relativos ao imóvel identificado no presente processo, foram, efetuados pela peticionária; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ---
À consideração superior. -----

Chaves, 26 de março de 2013 -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2013.04.01 -----

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à tomada de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pela requerente, de acordo com as razões exaradas na presente informação técnico-jurídica. À consideração superior.---

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.03-----

⁴ Conforme registos constantes no programa de execuções fiscais em utilização no Município de Chaves. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.04.04 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Emita-se a referida certidão de destaque em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DSC. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. DOAÇÃO DE ESPÓLIO AO MUSEU DA REGIÃO FLAVIENSE INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº062-DDSC

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

ENQUADRAMENTO

Os museus, são antes de tudo, espaços da memória coletiva de um povo. Guardam, conservam, estudam e expõem os documentos que lhe são confinados à sua posse. -----

As coleções dos museus nascem fruto da atividade propiciada pela arqueologia, por um lado, por outro, fruto da paixão que alguns recolectores puseram na preservação de objetos de cariz histórico e patrimonial. Bem hajam! -----

Foi este serviço municipal contactado telefonicamente pelo Sr. Aníbal Vieira da Silva, residente na Rua de Santa Iria, em Vila Real, no sentido de indagar da disponibilidade de a rede de museus municipais incorporar por doação um acervo referente a seu pai, Manuel Maria Vieira da Silva, que havia sido militar de carreira. O acervo é basicamente constituído por uma coleção de livros técnicos de temática militar, uma coleção de uma revista ilustrada de época, também de cariz militar, um cinto e uma cintura completa de fardamento militar de inícios do séc. XX e duas espingardas de datação incertas, presumivelmente do século XIX, que segundo o doador pertenceriam a um afilhado do General Silveira. -----

Após este primeiro contato, agendou-se uma deslocação a Vila Real do técnico da rede de museus para uma primeira verificação ao acervo a ser doado ao Museu da Região Flaviense. Constatou-se in loco, tratar-se de material que se revestia de um grande interesse patrimonial e histórico, com uma grande carga simbólica para o nosso concelho, uma vez que o General Silveira foi um dos grandes defensores da praça de Chaves aquando das invasões francesas. -----

DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Face ao supra mencionado tomo a liberdade de colocar à consideração superior a aprovação da seguinte proposta: -----

Que, a intenção de doação do acervo manifestada pelo Sr. Aníbal Vieira da Silva seja aceite por parte do executivo municipal; -----

Após deliberação executiva, e em caso afirmativo, que a mesma seja agendada para uma reunião do executivo municipal; -----

Que após a supra mencionada reunião do executivo municipal, e verificando-se novamente a aceitação da proposta, a mesma seja consubstanciada em forma de agradecimento pelo Sr. Presidente da Câmara da decisão tomada pelo doador e herdeiros de tão nobre e reconhecido ato de engrandecimento e valorização do património regional e nacional. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 15 de março de 2013 -----

Dr. Jorge M P Leite -----

(Técnico Superior) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013. -----**

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
2013.04.11 -----**

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta e enaltecer o gesto praticado em prol do benefício cultural do Município de Chaves. Proceda-se em conformidade com o teor da proposta. Notifique-se. -----

3. APOIO ÀS ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CHAVES ANO LETIVO 2012/2013. INFORMAÇÃO Nº 72/SE Nº 29/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. Enquadramento -----

O Município de Chaves, ao longo destes anos, tem apoiado financeiramente o Plano de Atividades dos Estabelecimentos de Ensino do Concelho de Chaves, para a concretização das atividades extra-curriculares aí previstas. -----

2. Fundamentação -----

Considerando que de acordo com a alínea b), do nº4, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99 e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----

3. Proposta -----

Assim, para que haja uniformidade na atribuição destes apoios financeiros, propõe-se, referente ao ano letivo 2012/2013, o seguinte: -----

1. Que seja atribuído a cada um dos três Agrupamentos de Escolas do Concelho (Dr. António Granjo, Dr. Júlio Martins e Fernão Magalhães), o montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) para as atividades extra-curriculares do ensino secundário, o montante de 2.500,00€

(dois mil e quinhentos euros), para as atividades extra-curriculares do ensino básico e o montante de 6.00€ (seis euros) por aluno, para as atividades extra-curriculares da Educação Pré - Escolar e do 1º Ciclo; -----

2. Que seja atribuído à Escola Profissional de Chaves o montante de 1.500.00€ (mil e quinhentos euros); -----

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins -----

Ensino Secundário-----1.500.00€

Ensino Básico -----2.500.00€

Pré - Escolar e 1º Ciclo (805 alunosx6.00€) -----4.830.00€

TOTAL -----8.830.00€

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo -----

Ensino Secundário -----1.500.00€

Ensino Básico -----2.500.00€

Pré - Escolar e 1º Ciclo (725 alunosx6.00€) -----4.350.00€

TOTAL -----8.350.00€

Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães -----

Ensino Secundário -----1.500.00€

Ensino Básico -----2.500.00€

Pré - Escolar e 1º Ciclo (133 alunosx6.00€) -----798.00€

TOTAL -----4.798.00€

Escola Profissional de Chaves -----1.500.00€

3. O valor previsto com este encargo é de 23.478,00€ (vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito euros) e tem dotação na rubrica económica 04.07.01.99. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente, dar-se o devido conhecimento aos estabelecimentos de ensino do Concelho, objeto desta proposta. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 8 de abril de 2013 -----

A Técnica Superior -----

Dra. Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.04.08** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.04.11**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
2013.04.11** -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PROPOSTA PARA A REALIZAÇÃO DA 1ª EDIÇÃO DE "AQUAE FLAVIAE " -
FESTA DOS POVOS- MERCADO ROMANO", NOS DIAS 23,24 E 25 DE AGOSTO DE
2013, NA EUROCIDDAE CHAVES- VERIN " -INFORMAÇÃO Nº74/SAH Nº4/2013 --**
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Imbuídos pela necessidade de intensificar as estratégias de informação, formação e comunicação, de modo a valorizar a matriz local cultural e social, através da preservação de valores e da constante afirmação da identidade da memória coletiva, pretendemos realizar o certame "Aquae Flaviae - Festa dos Povos - Mercado Romano", na Eurocidade Chaves-Verín, nos dias 23, 24 e 25, do mês de agosto, do ano de 2013, na Alameda do Tabolado, na Alameda de Trajano e nos espaços circundantes. -----

Ao longo do evento romano decorrerão as mais variadas atividades socioculturais, que nos transportarão na máquina do tempo até à época do Imperador Tito Flavio Vespasiano, animada pelo circus maximus, misturado no bulício da multidão com legionários, gladiadores, senadores, músicos, bailarinos, mendigos, escravos, falcoeiros, personagens mitológicas e divindades, numa azáfama constante de episódios burlescos, retratando o quotidiano romano. --- Estas recriações históricas apelam à memória coletiva de um povo, avivando factos históricos que pelo tempo ou pela incúria do homem foram caindo no esquecimento. Assim, estas ações socioculturais assumem-se como verdadeiras atividades pedagógicas não formais, onde se verifica a valorização, revitalização e otimização do património construído, bem como a cooperação e intervenção das coletividades locais. -----

Acresce dizer, que estes eventos histórico-culturais para além de promoverem o desenvolvimento sociocultural, também promovem o desenvolvimento económico e político, uma vez que se assumem como verdadeiros elementos aglutinadores, capazes de atrair um significativo número de visitantes, promovendo o aumento das taxas de ocupação e de consumo. -----

Os objetivos deste evento romano são construídos com base no conhecimento da realidade flaviense, de modo a traçar estratégias de intervenção a médio e a longo prazo, de forma a: -----

- Reforçar a integração concelhia através da promoção de políticas culturais inovadoras e polarizadoras; -----
- Apostar na qualidade de vida rural e urbana, com o intuito de criar condições para fixar e integrar social e culturalmente a população, particularmente a população mais jovem; -----
- Promover a região flaviense, como "marca" cultural e turística;
- Criar e dinamizar agentes socioculturais em cada freguesia, que se constituam como intervenientes da cultura local, gerindo os recursos humanos e culturais endógenos; -----
- Incentivar a participação da população em geral; -----
- Intensificar as estratégias de informação, formação e comunicação, valorizando a matriz local cultural e social da nossa região, através da conservação, proteção e preservação de valores e de constante afirmação da identidade da memória coletiva; -----
- Criar parcerias e cumplicidades entre a população local e os visitantes. -----

A concretização dos objetivos supramencionados está patente no número elevado de agentes socioculturais, que ano após ano têm participado nos eventos histórico-culturais, entre eles as Associações Culturais, Recreativas e Desportivas, Associações de Artesãos, artesãos individuais locais, nacionais e estrangeiros, Ranchos Folclóricos, comerciantes locais e nacionais, Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 198 e grupos de animadores. -----

Considerando os fracos recursos económicos, optamos por cobrar o

aluguer das bancas de comércio pertencentes ao Município e o aluguer do espaço para a montagem de tendas ou bancas de comércio próprias, aos vendedores do setor de artesanato, misticismo, esoterismo e produtos agroalimentares, conforme o explanado na Ficha de Inscrição e no respetivo Normativo do mercado romano, em anexo. -----

Considerando, também, o supramencionado decidimos escolher as seguintes atividades de cariz romano, que vão decorrer nas três jornadas: dia 23 (19h00 às 24h00), dia 24 (15h00 às 24h00) e dia 25 (15h00 às 22h00), do mês de agosto, do ano de 2013: -----

- **Cortejo Romano com os vários povos do Império:** -----
 - Desfile de abertura do evento romano, com a participação dos animadores e figurantes. -----
 - **Itinerário:** Largo General Silveira, Rua de Santo António, Largo do Arrabalde, Ponte Romana, Madalena, Ponte Romana, Alameda de Trajano e Alameda do Tabolado. -----
- **Auto de abertura do Mercado Romano:** -----
 - Apresentação dos grupos participantes, com pequenas demonstrações;
 - Visita às várias bancas de comércio. -----
- **Mercado Romano:** -----
 - Artesãos e mestres do oculto a trabalharem ao vivo; -----
 - Exposição de artesanato diverso; -----
 - Mostra de produtos locais, regionais, nacionais e estrangeiros; --
 - Iguarias gastronómicas romanas servidas no jentaculum, prandium e cena; -----
 - Festim romano de bebidas (hydromel, posca, zytum, camum, cydoneum, ...); -----
 - Terapias medicinais com água; -----
 - Patrulhamento do mercado por uma decúria de legionários. -----
- **Acampamento de Legionários:** -----
 - Legião VII Gemina Félix referida no Padrão dos Povos, no ano 79 dC. -----
- **Acampamento de Gladiadores:** -----
 - Treino com armas. -----
- **Acampamento pré-romano galaico:** -----
 - Dez povos pré-romanos galaicos: Aquiflavienses, Aobrigenses, Bíbalos, Celerinos, Equisílicos, Interâmnicos, Límicos, Ebisocenses, Quarquernos e Tamaganos; -----
 - Recreações do quotidiano. -----
- **Circus Maximus:** -----
 - Jogos e diversão (corrida de bigas, luta livre, pugilato, gladiadores contra gladiadores (Muneras) ou contra "animais ferozes", soldados conduzidos por escravos, escravos a enfrentar um "touro" ou "leão", simulações bélicas, jogos de destreza na arena...) -----
- **Thermae - Banhos** -----
 - Montagem de uma tenda no exterior, onde patrícios com os seus escravos possam usufruir de massagens e outras terapias medicinais (representações das várias fases da jornada termal) -----
- **Sakura centro de terapias medicinais** -----
- **Guardas de honra** no início e no final das Alamedas do mercado romano (soldados trajados, com algum cenário de base). -----
- **Falcoaria:** -----
 - As aves vão estar expostas, durante o horário do evento romano, numa tenda, e os respetivos falcoeiros vão andar com algumas aves no espaço do mercado, para interagirem com o público. -----

- **Treinos com as aves sobre as cabeças de escravos** -----
 - **Venda de escravos** -----
 - **"Bodas de Vénus com Baco, numa carroça alegórica"** - Teatro de rua com comediantes -----
 - **Revolta dos povos galaicos e luta com os legionários** -----
 - **Espectáculo de malabarismo de fogo sobre a "Lenda das Duas Chaves"** -----
 - **Receção ao Imperador Tito Flávio Vespasiano, pelos dez chefes dos povos galaicos** -----
 - **Interpretações Musicais e bailados do tempo de Aquae Flaviae** --
 - **Troula Animación - Bruxo Queiman (Vigo, Espanha)** -----
 - **"Festim de bebidas com poderes curativos"** -----
 - **Casamento de Décio Flávio, procurador de Aquae Flaviae e Comandante da Legião VII Gemina Félix, com Lúcia, filha do Cônsul Cornélio Máximo, a quem as águas termais de Aquae Flaviae curaram, segundo a "Lenda das Duas Chaves"** -----
 - **Espectáculo de encerramento com os grupos participantes, malabares de fogo e pirotecnia** -----
 - **Fim de semana romano com iguarias gastronómicas nos restaurantes flavianos** -----
 - Sensibilizar e convidar os restaurantes flavianos para aderirem ao certame romano, criando um cardápio variado e adequado à época em questão: -----
 - Refeições: Jentaculum (1ª refeição do dia), Prandium (por volta do meio-dia), Cena (principal refeição do dia, com início à décima hora = 04h00 da tarde). -----
 - **Festim romano de bebidas nos bares flavianos** -----
 - Sensibilizar e convidar os bares flavianos para aderirem ao evento romano, criando um cardápio variado e adequado à época em questão: -----
 - Cocktail de fruta com e sem álcool, hydromel, posca (água e vinagre, consumida pelos pobres e soldados), zythum (cerveja de cevada ou trigo), camum (bebida fermentada de cevada) e cydoneum (bebida feita com marmelo). -----
 - **Adesão do comércio local:** -----
 - Sensibilizar e convidar o comércio local para decorar o interior e o exterior dos estabelecimentos comerciais, para estarem abertos e trajados durante o evento romano e para alterarem as esplanadas de acordo com a época em questão. -----
 - **Guarda-roupa:** -----
 - Aluguer de guarda-roupa para os patrícios, legionários e gladiadores; -----
 - Aquisição de tecidos e outros acessórios para a confeção do guarda-roupa do povo e escravos. -----
 - **Cenografia:** -----
 - Aquisição de tecidos para confeccionar cenários e adornar as várias artérias adjacentes ao mercado romano -----
2. **PROPOSTA:** -----
- Atendendo ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----
- a) Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, parecer

prévio favorável relativamente a realização da 1ª edição de "Aquaе Flaviae - Festa dos Povos - Mercado Romano", nos dias 23, 24 e 25, do mês de agosto, do ano de 2013, na Alameda do Tabolado, na Alameda de Trajano e nos espaços circundantes, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no artigo 75º, da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de Dezembro; -----

b) Que seja aprovada a Ficha de Inscrição e o respetivo Normativo, em anexo; -----

c) Que seja autorizado o conjunto de atividades programadas para os três dias em questão; -----

d) Para o cumprimento da programação proposta, há necessidade da assunção de despesas inerentes à aquisição de bens e serviços, nomeadamente para: -----

I. Elaboração de liteira de braços, pira funerária, biga, barco, arena para o "Circus Maximus", paliçada para os acampamentos, jogos e outros cenários: -----

- Madeira, pregos, tecido de várias cores, areia, ... -----

II. Cenografia: -----

- Aquisição de tecido de várias cores e texturas; -----

III. Eletrificação das bancas e tendas de comércio, artesanato, misticismo, exoterismo e respetivos acampamentos: -----

- Lâmpadas, tochas, lucernas, citronela, pavios e outros. -----

IV. Pontos de água potável para as bancas de gastronomia e beberagens; -----

V. Guarda-Roupa: -----

- Aquisição de tecido e ornamentos para a execução dos trajes do povo e escravos; -----

- Aluguer de trajes para os patrícios, legionários e gladiadores. -

VI. Teatro; -----

VII. Artes circenses; -----

VIII. Cetraria; -----

IX. Interpretações Musicais; -----

X. Danças e bailados do tempo de Aquaе Flaviae; -----

XI. Jogos; -----

XII. Estadia e alimentação para os animadores; -----

XIII. Estadia para os artesãos e comerciantes (espaço para dormir, com balneários. Sugestão: Pavilhão Gimnodesportivo e/ou Pousada da Juventude); -----

XIV. Garrafas de água para os animadores; -----

XV. Aquisição de "pins", "fíbulas romanas" e copos, com o formato do "Padrão dos Povos"; -----

XVI. Divulgação do evento: -----

- Convites, cartazes, flyers, pendões, mupis, comunicação social, etc; -----

XVII. Segurança no recinto do certame, das 24:00 horas às 08:00 horas, desde a montagem das bancas de comércio até à desmontagem das mesmas e durante o próprio certame, se necessário. -

XVIII. Elaboração de um seguro inerente à concretização de todas as ações realizadas no âmbito do Mercado Romano. -----

e) A estimativa orçamental é de: 40.000,00€ (quarenta mil euros), IVA não incluído, à taxa legal em vigor; -----

f) As despesas mencionadas neste projeto sociocultural têm cabimento através das seguintes rubricas económicas: -----

- Eventos culturais: 02022001; -----

- Divulgação do evento e materiais publicitários: 0202170101, 02021702 e 02021703; -----

- Segurança: 020218; -----

- Seguro: 020212; -----
- Alimentação: 02022599; -----
- Estadia: 020213; -----
- Outros bens: 020121. -----

g) Caso esta proposta mereça concordância superior, mais se propõe o seu agendamento para a reunião de Câmara, para deliberação.

h) Por último, no caso de vir a ser superiormente autorizado o aludido evento, mais solicitamos o encaminhamento da presente proposta para a Secção de Aprovisionamento, para que esta possa despoletar os necessários procedimentos tendentes à aquisição de bens e serviços supra mencionados. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 08 de abril de 2013 -----

(Jaquelina Paula Branco Alves) -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.04.08** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.04.11**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
2013.04.11** -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. TERCEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A
EXTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS " INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº78/SIS
Nº05/2013** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. ENQUADRAMENTO -----

Desde o ano de 2009 que a sociedade Portuguesa tem registado profundas alterações, principalmente no modo e na forma em que tem vindo assumir a gestão do quotidiano. Retração no consumo de bens culturais, maior controlo da gestão da economia familiar, maior racionalização nos processos de aquisição de bens duradouros, reforço, quando possível, da capacidade de poupança das famílias, adiamento de investimentos, são apenas alguns dos muitos exemplos das opções gestionárias adotadas, em grande parte, pela sociedade Portuguesa. -----

O modo de vida vigente ao longo das duas últimas décadas, pautado por algum excesso na aquisição de bens e serviços e que vulgarmente ultrapassa a capacidade económica das próprias famílias e indivíduos, tem suscitado um (re)ajustamento da relação que os próprios mantinham com a economia. -----

A retração profunda do consumo, determinada pela diminuição, ou mesmo perda de recursos financeiros, quer através da retração da oferta de empregos, quer mediante uma constante redução salarial, é determinante para a ocorrência de alterações substanciais dos

mecanismos que asseguram a sustentabilidade económica de muitos agregados familiares. -----

Nesta conjuntura de graves desequilíbrios, elevada instabilidade e de enorme imprevisibilidade, o Município de Chaves, através do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, tem vindo a assumir uma posição ativa e dinâmica tendente a minimizar os efeitos mais profundos que afetam as famílias. -----

2. **FUNDAMENTAÇÃO** -----

Ciente das profundas alterações que têm afetado a sociedade Portuguesa, o Município de Chaves tem conseguido, localmente, adaptar-se aos principais problemas suscitados, assumindo uma postura preventiva face às condições materiais e sociais indutoras e geradoras de pobreza e exclusão social. Em execução desde o ano de 2009, o programa de apoio à renda, inscrito no referido Regulamento, é disso um fiel exemplo da capacidade de criação de novas políticas sociais ajustadas às necessidades da população residente. -----

Desde aquele período que tem sido possível identificar alguns constrangimentos na concretização de pedidos de apoio apresentados pelos munícipes, alguns dos quais, apenas enfatizam a necessidade de uma desmaterialização dos mecanismos de acesso ao cumprimento das obrigações executórias, designadamente a sua liquidação em prestações. -----

Neste contexto, impõe-se como prioritário acautelar possíveis cenários de perda de integridade social e económica, mediante a adaptação dos instrumentos regulamentares de apoio social, ajustados, sempre que possível e eticamente aconselhável, às especificidades das necessidades apresentadas pelos cidadãos -----

Assim, -----

Considerando que, a atual crise económica e financeira tem despoletado a emergência de novas formas de atuação dos serviços de apoio e proteção social, num esforço contínuo de responder às múltiplas e complexas necessidades apresentadas pelos cidadãos; ----

Considerando que, na atual conjuntura sócio-económica, propiciadora de condições de desemprego, precariedade laboral e incerteza quanto ao desempenho profissional, o Poder Local deverá assumir uma posição ativa e dinâmica tendente a minimizar os efeitos mais profundos que afetam as famílias; -----

Considerando que a atual retração económica não tem conseguido disponibilizar condições materiais de empregabilidade com sérios prejuízos para o desenvolvimento do país e integração social e económica das famílias; -----

Considerando que os processos de execução fiscal deverão oferecer maior capacidade de adaptabilidade à predisposição económica das famílias, face ao contexto atual da economia portuguesa; -----

Considerando que o atual quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, consubstanciada na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece a intervenção dos municípios no âmbito da ação social e da habitação, e prevê a sua participação em programas no domínio do combate à pobreza e exclusão social; -----

3. **DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

No quadro atual da retração da economia Portuguesa, com sérias repercussões para o modo de vida de muitas famílias, perspetivar-se como aconselhável a adoção de mecanismo facilitadores e indutores do cumprimento das obrigações fiscais, de modo a agilizar o pagamento do valor das dívidas exigíveis em processo de execução fiscal. Pretende-se, fundamentalmente, agilizar o processo de pagamento em

prestações disciplinando o cumprimento dos deveres fiscais dos municípios e, ao mesmo tempo, minimizar os riscos inerentes à recuperação dos créditos. -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1 - A aprovação das alterações ao regulamento para a atribuição de apoios a estratos sociais desfavorecidos identificadas em anexo, a cor negrito; -----

2 - Caso a presente proposta de alteração ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais desfavorecidos, venha a merecer concordância superior, propõe-se que a mesma seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo municipal, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com vista à aprovação da proposta de alteração ao Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos; -----

3 - Sendo aprovada a presente proposta, deverá ser assegurado o seu envio à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, para fins previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma; -----

4 - Por último, caso a presente proposta de alteração ao Regulamento venha a merecer de concordância pelos vários órgãos anteriormente descritos, dever-se-á promover a sua publicação através de Edital, afixado nos lugares de estilo, no boletim Municipal e no site oficial desta Autarquia; -----

5 - Em tudo o mais, as normas constantes do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, do Município de Chaves, manter-se-ão inalteráveis. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 08 abril de 2013 -----

O Técnico Superior -----

(Aureliano Morais) -----

Em anexo: Alterações ao Regulamento identificadas a cor negrito. ---

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS -----

PREÂMBULO-----

Considerando que cada vez mais é imprescindível a participação do município no âmbito da ação social, com vista à progressiva inserção social e autonomização das pessoas e famílias carenciadas ou dependentes;-----

Considerando a existência neste concelho de agregados familiares a viver em condições sociais desfavoráveis, com um quadro de vida problemático;-----

Considerando que, por via de regra, as condições habitacionais destes agregados são muito precárias;-----

Atendendo a que a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio transferir para as autarquias locais atribuições relativas à ação social, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social;-----

Atendendo a que a participação na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central e o apoio aos referidos estratos sociais, depende da elaboração de regulamento municipal

(cfr. a alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro);-----
Tendo em conta que se torna necessário estabelecer as condições em que os beneficiários possam usufruir de tais apoios;-----
Assim, nos termos da competência prevista pelos artigos 112, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro o presente regulamento.-----

Artigo 1.º-----

Âmbito-----

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Concelho de Chaves.-----

Artigo 2.º-----

Objeto-----

Constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação do município na prestação de serviços e outros apoios no âmbito da ação social, em parceria com as entidades competentes da administração central.-----

Artigo 3.º-----

Titularidade-----

1. São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios, os agregados familiares que se encontrarem em situação económica considerada precária, designadamente quando os seus rendimentos, sejam comprovadamente insuficientes.-----

2. O reconhecimento da titularidade do direito à atribuição dos apoios consagrados no número anterior, ficará condicionado à entrega de documentos considerados justificáveis de tal insuficiência económica.-----

3. A Junta de Freguesia territorialmente competente respetiva poderá ser auscultada por iniciativa dos respetivos técnicos municipais, no âmbito da elaboração do relatório social fundamentador da concessão dos apoios.-----

Artigo 4.º-----

Condições de atribuição-----

A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende da satisfação das seguintes condições:-----

- a) Residência na área do Município de Chaves há pelo menos 3 anos;--
- b) Situação de comprovada carência económica;-----
- c) Fornecimento de todos os meios de prova legais que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar.-----
- d) Residir em permanência na habitação inscrita para apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar.-----

Artigo 5.º-----

Tipologia de apoios-----

1. Apoios económicos:-----

1.1 Apoio à renda-----

1.1.1 Concessão de um apoio económico ao arrendamento de habitações a estratos sociais desfavorecidos, o qual deverá assumir carácter transitório, sendo variável o respetivo montante de apoio.-----

1.1.2 Condições de atribuição, conforme consta no Anexo I.-----

1.2 Apoio ao acesso a nova habitação-----

1.2.1 Quando se verificarem situações imprevistas e de resolução urgente, não sendo possível pela degradação ou precariedade de

situação habitacional garantir resposta imediata de realojamento em habitação social, por parte do Município.-----

1.3 Apoio à melhoria do alojamento-----

1.3.1 Atribuição de materiais para a realização das obras indispensáveis à beneficiação das respetivas habitações, incluindo pequenas reparações, quando as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade.-----

1.3.2 Concessão de apoio pecuniário, no valor correspondente ao referido material, sempre que, do ponto de vista administrativo e logístico, tal solução se mostre mais eficaz e ou eficiente para o Município e para a realização das respetivas obras.-----

1.3.3 A determinação de tal valor pecuniário deverá ser fundamentada tendo por base orçamento de tais materiais de construção, indispensáveis à recuperação dos respetivos edifícios, e devidamente validado pela unidade orgânica competente.-----

1.3.4. O desenvolvimento dos trabalhos de construção civil e o efetivo cumprimento das obrigações do beneficiário de tal apoio, muito concretamente, aquisição dos materiais de construção civil através do subsídio, para o efeito, atribuído e sua, efetiva, incorporação na respetiva habitação, será, sempre, sujeito ao controlo da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural e Unidade de Recursos Operacionais, em estreita articulação com a Junta de Freguesia territorialmente competente em função da localização da habitação objeto de intervenção.-----

1.4 Apoio noutros domínios-----

1.4.1 Sempre que tal se justifique poderão ser concedidos apoios económicos através de ajuda financeira para equipamentos considerados fundamentais para o bem estar social das famílias.-----

2 Prestação de serviços:-----

2.1 Isenção de encargos, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura.-----

2.2 Isenção de encargos em pedido de prolongamento de conduta, no caso da ligação da água exigir este tipo de ação.-----

2.3 Isenção de encargos em pedido de ligação ao saneamento, nas situações em que se mostre imprescindível por forma a garantir as condições de salubridade mínimas.-----

2.4 Isenção de encargos em pedido de limpeza de fossa séptica quando se mostre dificuldade/inexistência da ligação à rede geral de saneamento público.-----

2.5 Acompanhamento técnico dos trabalhos de melhoria/beneficiação habitacionais para a credibilização dos pedidos apresentados e ainda para acompanhamento e vistoria nos processos respetivos.-----

3. Pagamento em Prestações em processo de Execução Fiscal.-----

3.1 Mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, o executado poderá solicitar o pagamento em prestações, sendo que cada uma não poderá ser inferior a uma Unidade de Conta, nem exceder as 36 prestações, demonstrando a existência de uma situação económica difícil e imprevisível, condição, sine qua non, para não lhe permitir solver a dívida de uma só vez.-----

3.2 A autorização do pagamento em prestações de importâncias inferiores ao valor de Uma Unidade de Conta, fica condicionada à previa autorização pelo órgão executivo mediante a apresentação de meios de prova que corroborem a efetiva carência económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza e comprovada pela existência de um rendimento per capita igual ou inferior a 60% da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), sempre que o executado

não seja responsável pela situação de insuficiência ou carência económica.-----

3.3 Nas situações especialmente reguladas no número anterior, o valor mínimo de cada prestação mensal, não poderá ser inferior a cinco euros.-----

3.4 Nos casos em que se demonstre notória dificuldade financeira e previsíveis consequências económicas para os executados e quando esteja em risco a recuperação dos créditos, o órgão executivo poderá autorizar, excecionalente, o alargamento do limite máximo previsto na alínea 3.1 do regime prestacional.-----

3.5 A falta de pagamento de qualquer prestação, no dia acordado, implicará o vencimento das restantes prestações, relativas à dívida em cobrança coerciva.-----

Artigo 6.º-----

Financiamento de obras de edificação e regime de utilização -----

1. As edificações cuja construção, reconstrução, conservação, beneficiação ou recuperação, tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento, destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar;-----

2. A utilização da edificação para fim diferente do previsto no número anterior determina a devolução do valor do subsídio atribuído acrescido dos respetivos juros, contados no prazo de 30 dias após a notificação para a sua devolução, desde que não hajam decorrido, pelo menos cinco anos, após a sua atribuição.-----

3. Excetua-se do disposto no número anterior as transmissões "mortis causa".-----

Artigo 7.º-----

Ónus da inalienabilidade-----

As edificações a que se referem os artigos anteriores estão sujeitas a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos a contar da data de concessão do subsídio.-----

Artigo 8.º-----

Valor das atribuições-----

O valor das atribuições será variável de acordo com a situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único ou mensal.-----

Artigo 9.º-----

Procedimentos a respeitar-----

1. O potencial interessado deverá endereçar à Câmara Municipal pedido formalizador da sua pretensão.-----

2. Deverá o competente Setor da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural proceder à elaboração de ficha de caracterização da situação sócio-económica e familiar do agregado familiar para uma apreciação ajustada à pretensão do requerente.-----

3. Podem ainda ser juntos outros elementos informativos e ou técnicos, quando se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.-----

4. Em caso de pedido de obras para melhoria das condições habitacionais deverá o mesmo ser complementado com o respetivo orçamento dos materiais necessários.-----

5. A situação deverá ser acompanhada pelo respetivo Setor da Divisão supra mencionada e pelo competente Setor de Gestão Urbanística e Territorial.-----

Artigo 10.º-----

Da participação no domínio da ação social-----

A participação do município na prestação de serviços e apoios a estratos sociais desfavorecidos, tem como único objetivo a

progressiva promoção, inserção social e autonomização dos indivíduos e agregados familiares abrangidos, pelo que qualquer forma de atribuição terá de ser sempre precária e temporária.-----

Artigo 11.º-----

Entrada em vigor-----

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação em edital a afixar nos locais de estilo.-----

Anexo I-----

1. Condições de Atribuição.-----

Podem requerer a atribuição do subsídio ao arrendamento, os cidadãos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos.-----

1.1 Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais;-----

1.2 Residir na área do Município de Chaves há, pelo menos, 3 anos, comprovados por recenseamento eleitoral e outros elementos de prova que se julguem necessários;-----

1.3 Os rendimentos do agregado familiar do candidato não excedam, per capita, 65% da retribuição mínima mensal garantida (RMMG);-----

1.4 O candidato ou um dos elementos do casal não pode ser proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel urbano com condições de habitabilidade, nem mesmo que seja proprietário ou co-proprietário de qualquer imóvel sem condições de habitabilidade, desde que a sua recuperação se enquadre em programas de apoio já existentes;-----

1.5 Caso o candidato ou um dos elementos do casal usufrua de outros programas de apoio ao arrendamento, o valor final do apoio a conceder pela Câmara Municipal de Chaves, resulta do diferencial entre o montante a que tinha direito e o montante auferido à data da candidatura;-----

1.6 O candidato deverá ser informado da existência e possível enquadramento em outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

1.7 O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;-----

1.8 Indivíduos maiores de idade que partilhem uma habitação, constituindo esta a sua residência permanente;-----

1.9 A tipologia do fogo arrendado deve ser adequada ao respetivo agregado familiar.-----

2. Instrução da Candidatura.-----

A candidatura deverá ser instruída com os seguintes documentos:-----

2.1 Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;-----

2.2 Documentos de identificação do titular e membros do respetivo agregado familiar;-----

2.3 Atestado passado pela Junta de Freguesia da área de residência onde conste o tempo de permanência no Concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;-----

2.4 Fotocópia do contrato de arrendamento;-----

2.5 Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato;-----

2.5.1 Declaração (recibo) dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;

2.5.2 Recibo de pensão ou subsídio dos elementos que se encontrem nessa situação;-----

2.5.3 Certificado do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, onde

- conste a composição do agregado, o valor da prestação e os rendimentos para efeito de cálculo da mesma;-----
- 2.5.4 Fotocópia da última declaração do IRS, ou, nos casos aplicados, declaração emitida pela Repartição de Finanças da isenção de entrega;-----
- 2.5.5 Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, no caso de o candidato, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local do Instituto de Solidariedade e Segurança Social no caso de o candidato ou algum dos membros do agregado, se encontrar a receber subsídio de desemprego.-----
- 2.5.6 Fotocópia da declaração de IRC, nos casos aplicados;-----
- 2.6 Para efeitos de cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, ter-se-á em conta o rendimento médio mensal líquido de todos os rendimentos, vencimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituem o mesmo.-----
- 2.7 Nos casos em que os membros do agregado familiar, sendo maiores não apresentam rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á, que auferem rendimento de valor equivalente ao da retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional).-----
- 2.8 Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa de que o candidato ou qualquer dos membros do agregado familiar não é proprietário de bens destinados a habitação;-----
- 2.9 Declaração sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes da candidatura. Esta declaração deverá ser preenchida, quando aplicável, não apenas pelo candidato, mas também pelo cônjuge ou companheiro(a);-----
- 3.0 Último recibo de renda;-----
- 3.0.1 Número de Identificação Bancária - NIB (Quando possuidor);----
- 3.0.2 Licença de habitabilidade atualizada, do prédio arrendado.----
- 3.0.3 Não são de observar as condições previstas no n.º anterior (3.0.2), nos casos em que o arrendamento foi efetuado há mais de dez anos.-----
- 3.0.4 O candidato poderá ainda apresentar outros documentos que entenda necessários para comprovar a sua situação económica, tais como despesas de saúde e educação.-----
3. Confirmação de Elementos-----
- 3.1 Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços municipais solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados-----
- no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.
- 3.2 Os competentes serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.-----
4. Critérios de Atribuição-----
- 4.1 O subsídio será atribuído aos agregados familiares que se encontrem nas condições referidas no ponto 1 e cujo rendimento

mensal "per capita" não ultrapasse o limite máximo previsto no ponto. -----

5. Atribuição e Renovação-----

5.1 O apoio será concedido por períodos de 3, 6 e 12 meses, eventualmente renovável por períodos de 6 meses, até ao limite de 36 meses, podendo ser ajustado sempre que se verificarem alterações no montante dos rendimentos do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo.-----

5.2 Após um ano de concessão, o subsídio poderá ser cancelado, renovado, descer ou subir de escalão em função de alterações sócio-económicas ocorridas no agregado.-----

5.3 Poderá haver suspensão do subsídio antes do fim do período da concessão ou renovação quando:-----

a) Houver incumprimento por parte do beneficiário do que estiver regulamentado;-----

b) Se verificar melhoria da situação económica que o justifique;-----

c) Se verificar que foram omitidas ou prestadas falsas declarações pelo beneficiário;-----

d) Ocorrer subarrendamento ou hospedagem do prédio ou fração arrendada.-----

e) Falta de ocupação permanente do arrendado;-----

f) Por motivos que a Câmara Municipal considere justificáveis.-----

5.4 Para a renovação ou alteração do subsídio será sempre obrigatória a apresentação de documentação comprovativa dos rendimentos para além de outra que os serviços julguem necessária.--

5.5 Os beneficiários devem, no prazo de 15 dias, comunicar aos competentes serviços municipais as condições suscetíveis de alteração do valor do subsídio, nomeadamente pelos seguintes motivos:-----

a) Novo emprego ou desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar;-----

b) Primeiro emprego, nascimento, reforma, falecimento ou ausência de qualquer um dos elementos do agregado familiar;-----

c) Qualquer outro rendimento ou condição suscetível de provocar alteração no valor do subsídio.-----

5.6 A Câmara Municipal deliberará, anualmente, uma verba destinada ao subsídio ao arrendamento, estimando o número de processos a contemplar salvaguardando, contudo, os que à data estejam em vigor.

5.7 O número de apoios económicos a atribuir pela Câmara Municipal de Chaves é, no máximo, de 20 em cada ano civil-----

6. Tabela de Comparticipações-----

Cálculo do Pagamento do Subsídio-----

6.1 O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula não devendo em nenhuma situação ultrapassar 60% do valor mensal da renda.-----

T1 Limite de 230,00€	$10 < \underline{RM} \times 100 \leq 40$	46,00€
	RMB	
	$41 < \underline{RM} \times 100 \leq 80$	92,00€
	RMB	
	$\underline{RM} \times 100 \geq 81$	138,00€
	RMB	

	$10 < \underline{RM} \times 100 \leq 40$	52,00€
--	--	--------

T2 Limite de 260,00€	RMB	
	$41 < \frac{RM}{100} \leq 80$	104,00€
	RMB	
	$\frac{RM}{100} \geq 81$	156,00€
RMB		

T3 Limite de 330,00€	$10 < \frac{RM}{100} \leq 40$	66,00€
	RMB	
	$41 < \frac{RM}{100} \leq 80$	132,00€
	RMB	
	$\frac{RM}{100} \geq 81$	198,00€
RMB		

Em que:-----

RM - Renda Mensal-----

RMB - Rendimento Mensal Bruto-----

Considerar-se-á como Rendimento Mensal Bruto (RMB) o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data de concessão do subsídio.-----

6.2 O subsídio é pago mensalmente na tesouraria desta Câmara Municipal, após exibição do original do recibo de renda do mês em curso na Divisão de Ação Social, do qual se extrairá fotocópia, comprovando o pagamento efetuado ao senhorio.-----

7. Resolução do Subsídio a Conceder-----

A apreciação e resolução sobre o subsídio a conceder será da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação prestada pelos serviços de Ação Social.-----

8. Incumprimento das condições.-----

1. No caso de incumprimento do disposto no ponto 1, o infrator constitui-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal no montante dos subsídios concedidos.-----

2. No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o beneficiário fica obrigado a repor os subsídios concedidos, sem prejuízo da efetivação das responsabilidades civis ou criminais a que houver lugar.-----

9. Casos omissos.-----

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal.-----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.04.08** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento Dr. Marcelo Delgado-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.04.11**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
2013.04.11** -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DE CHAVES". PROPOSTA N.º. 35/GAPV/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Da Exposição de Motivos -----

A Associação dos Amigos do Animais de Chaves, portadora do número de identificação de pessoa coletiva 507 488 580, e sede social em Chaves, solicita a atribuição de um subsídio destinado a suportar alguns encargos fixos inerentes à gestão desta associação. -----

Considerando que a "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves" não está abrangida pelos regulamentos municipais em vigor, sobre a matéria - concessão de apoio financeiro às associações de natureza cultural, desportiva e recreativa e apoio a estratos sociais desfavorecidos; -----

Considerando o meritório trabalho desenvolvido ao nível do abrigo, cuidados de saúde, controlo reprodutivo, resgate e adoção de animais. -----

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das actividades que se propõe executar; -----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea b) do número 4, do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro de 2002 pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa e desportiva. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ---

a) Apoiar financeiramente a "Associação dos Amigos dos Animais de Chaves", no montante de 3.500,00€ (Três Mil e Quinhentos Euros);----

b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária, solicitando o compromisso de apresentar relatório sobre a execução do projeto ou da atividade desenvolvida, com a indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido; -----

c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e em boletim municipal. -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.99. -----

Chaves, 10 de Abril de 2013 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. REGULARIZAÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE TÊNIS DE MESA DE CHAVES RELATIVO ÀS ÉPOCAS 2010-2011/2011-2012 - INFORMAÇÃO Nº 68/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

No dia 21 de Maio de 2012 deu entrada nos serviços municipais um ofício por parte do Clube de Ténis de Mesa de Chaves relativo ao assunto "Subsídio - Apoio ao Associativismo 2012". -----

No referido ofício o Clube de Ténis de Mesa de Chaves vem informar que não lhe foram reconhecidos os correspondentes valores pelos méritos alcançados, de acordo com os critérios de atribuição no Regulamento de apoio ao Associativismo, agradecendo a respetiva revisão da atribuição de subsídios respeitantes aos anos de 2011 e 2012. -----

II - Fundamentação -----

Considerando a aprovação pelo executivo municipal, no dia 19 de Setembro de 2011, da informação nº 228/DED de 14-09-2011, relativa à Atribuição de Subsídios referente ao ano de 2011 a Clubes e Associações; -----

Considerando a aprovação pelo executivo municipal, no dia 5 de Março de 2012, da informação nº 42/SJD nº5/2012, relativa à Atribuição de Subsídios referente ao ano de 2012 a Clubes e Associações; -----

Considerando que nas análises realizadas às candidaturas do Clube Ténis de Mesa de Chaves foram considerados os art. 9º e 10º, do Regulamento de Apoio ao Associativismo, no ano de 2011 e o art. 9º no ano de 2012; -----

Considerando que o ponto 2.2 (pontuação por mérito nos desportos coletivos e individuais) do art. 9º não foi considerado na análise das respetivas candidaturas devido à limitação da dotação orçamental disponível para o efeito. -----

Como solicitado pelo Clube Ténis de Mesa de Chaves, foi feita a revisão das candidaturas relativas aos anos de 2011 e 2012, conforme a tabela a seguir mencionada. -----

Clube Ténis de Mesa de Chaves	Foram aplicados os seguintes artigos do Regulamento	Modalidade de	Designação	Pontos	Total de pontos alcançados
Candidatura relativa ao ano de 2011	Art.º 9º, ponto nº 2.2	Ténis de Mesa	Vitória no Campeonato Nacional de Equipas Infantis Femininas	2500	9750
			Vitória no Campeonato Nacional de Equipas Pares Cadetes Femininas	2500	
			Vitória no Campeonato Distrital de Equipas Infantis Femininas	1000	

			Vitória no Campeonato Distrital de Equipas Cadetes Femininas	1000	
			Vitória no Campeonato Distrital de Equipas Cadetes Masculinos	1000	
			Vitória no Campeonato Distrital Individual Cadetes Masculinos	250	
			Vitória no Campeonato Distrital Individual Cadetes Femininos	250	
			Vitória no Campeonato Distrital Individual Infantis Femininos	250	
		Xadrez	Vitória no Campeonato Distrital de Equipas	1000	
Candidatura relativa ao ano de 2012	Art.º 9º, ponto nº 2.2	Ténis de Mesa	Vitória no Campeonato Nacional Equipas Infantis Femininas	2500	11500
			Vitória no Campeonato Nacional Individual Infantis Femininas	1000	
			Vitória no Campeonato Nacional Equipas Pares Infantis Femininas	2500	
			Vitória no Campeonato Nacional Equipas Pares Mistos Infantis	2500	
			Vitória no Campeonato Distrital Individual Iniciados Femininos	250	
			Vitória no Campeonato Distrital Individual Cadetes Masculinos	250	
			Vitória no Campeonato Distrital Individual Cadetes Femininos	250	
			Vitória no Campeonato Distrital Individual Infantis Femininos	250	
			Vitória no Campeonato Distrital Equipas Infantis Femininas	1000	
		Xadrez	Vitória no Campeonato Distrital Coletivamente	1000	

Considerando que de acordo com o Regulamento de Apoio ao Associativismo 1 ponto equivale a 1 euro e tendo em conta a análise feita anteriormente, perfaz o valor total de 21.250€. -----

III - Proposta -----

Em função da revisão das análises das retro mencionadas candidaturas, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia e o valor a atribuir como subsídio ao Clube de Ténis de Mesa de Chaves:

a) Que seja atribuído um subsídio no valor de 21.250€ de acordo com a análise realizada. -----

b) Que o presente assunto seja encaminhado para o Gabinete de Notariado com vista à elaboração do contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Clube de Ténis de Mesa de Chaves de acordo com a legislação em vigor; -----

c) O contrato programa deverá ter efeitos retroativos aos anos de 2011 e 2012 dados os méritos obtidos nesses anos, conforme ofício remetido pelo Clube de Ténis de Mesa de Chaves, em anexo; -----

d) Alcançado tal desiderato, deverá o contrato programa de desenvolvimento desportivo referido na alínea anterior ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à sua aprovação; -----

e) Deverá ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar em representação do Município de Chaves, o mencionado contrato programa; -----

f) O contrato programa em causa tem dotação orçamental disponível e insere-se na rubrica económica 04.07.01.99. -----

g) Depois de celebrado e publicitado, de acordo com o Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, deverá ser encaminhada uma cópia à Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural para conhecimento. ----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 8 de Abril de 2013 -----
 O Chefe de Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural -----
 (Eng. Carlos França) -----
 Em anexo: Ofício remetido pelo Clube de Ténis de Mesa de Chaves ----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.04.11 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**1 PLANEAMENTO**

1.1. PLANO DE PORMENOR DA ZONA URBANA NORTE (POLIS) E PROJETOS ASSOCIADOS - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO CONTRATO Nº 063.03.03-PP-ZUN/2004 E ADICIONAIS AO CONTRATO, POR MÚTUO ACORDO - LUGAR FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE - DE: GALP - GABINETE DE URBANISMO, ARQUITETURA E ENGENHARIA, LDA.- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DE 01.04.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A presente informação pretende fundamentar uma proposta de revogação do contrato, por mútuo acordo entre as partes, celebrado entre a

sociedade ChavesPolis e a empresa "GALP, Urbanismo, Arquitetura e Engenharia, Lda.", relacionado com a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte e projetos associados⁵. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Relembra-se que a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte foi adjudicada à "GALP, Urbanismo, Arquitetura e Engenharia, Lda." pela Sociedade ChavesPolis, S.A. através do contrato n° 06.03.06_PP-ZUN/2004, de 29-4-2004. Com a extinção da referida Sociedade houve transmissão de património para o Município, incluindo o presente contrato.-----

2.2. A coberto da informação n° 217/DOTDU/2012, presente em reunião de Câmara de 13-8-2012, o Executivo Municipal deliberou já a extinção do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte e dos vários projetos associados. Ainda de acordo com a mesma informação, foi proposta a redução da caução associada ao contrato referente às prestações já executadas e pagas e ainda uma proposta preliminar de honorários para cada uma das componentes do contrato, com vista à posterior revogação dos contratos, em condições a negociar com o adjudicatário por mútuo acordo.-----

2.3. Ao tomar conhecimento da referida proposta, o adjudicatário, através do ofício registado com o n° 11070, de 4/10/2012, veio expor argumentos no sentido de justificar a sua posição e mostrar discordância com a proposta de honorários apresentada. -----

2.4. Analisadas as razões expostas, foi promovida uma reunião, realizada no Município no dia 20-2-2013, com a presença do adjudicatário, com vista à negociação das condições de revogação do contrato por mútuo acordo.-----

2.5. Dessa reunião foi elaborada uma ata, da qual se junta cópia em anexo, onde foi acordado o montante global a pagar pelo Município, fixado em 104.500,00€ (acrescido de IVA), e ainda a definição de um plano de pagamentos por parte do Município em sede de contrato revogatório. -----

2.6. O valor a pagar corresponde ao somatório das componentes identificadas no quadro seguinte, com a ressalva do pagamento da componente do Projeto do Pavilhão Multiusos de Santa Cruz só vir a ocorrer após serem reunidas as condições para se proceder à aprovação da fase de "projeto de execução", o qual ainda está sujeito a ajustamentos, para dar resposta a questões suscitadas em pareceres de entidades externas. -----

Estudos	Valor global dos contratos	Valor acordado	Observações	Valor faturado	Valor a pagar além do valor faturado
----------------	-----------------------------------	-----------------------	--------------------	-----------------------	---

⁵ Contrato n° 06.03.06_PP-ZUN/2004, designado por "Prestação de serviços de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte e Projetos de Execução do Parque Multiusos, incluído na intervenção do Programa Polis, Projeto de Execução do Pavilhão Multiusos de Santa Cruz e Projeto de Acessibilidades". -----
Adicionais ao contrato n° 06.03.06_PP-ZUN/AD1-2007, n° 06.03.06_PP-ZUN/AD2-2007 e n° 06.03.06_PP-ZUN/AD3-2007, relativos respetivamente à "Reformulação do projeto de Acessibilidades", "Reformulação do Parque Multiusos" e "Reformulação do Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte". -----

Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte	75.000,00	62.500,00	Valor pago (52.500,00€) mais 10.000€ de indemnização	52.500,00	10.000,00
Parque Multiusos de Santa Cruz	67.000,00	67.000,00	Total do valor do contrato uma vez que a obra foi realizada.	67.000,00	0,00
Pavilhão Multiusos de Santa Cruz	285.000,00	256.500,00	Valor faturado (179.000,00€) mais o restante da 5ª prestação "aprovação do projeto de execução" (77.500,00€)	179.000,00	77.500,00
Projeto das Acessibilidades	90.000,00	44.000,00	Valor pago (27.000,00€) mais 17.000,00€ de indemnização.	27.000,00	17.000,00
TOTAIS	517.000,00	430.000,00		325.500,00	104.500,00

3. CONSIDERAÇÕES QUE FUNDAMENTAM A PROPOSTA DE DECISÃO -----

3.1. Considerando que o Município deliberou, em 13-8-2012, no sentido de extinguir o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte, do projeto de Acessibilidades de Santa Cruz e de se prosseguir com a conclusão do Projeto de execução do Pavilhão Multiusos de Santa Cruz, face ao trabalho desenvolvido até ao momento; -----

3.2. Tendo em consideração que, em conformidade com o estabelecido no nº 1, da cláusula 22º (Revogação) do contrato inicial, a entidade adjudicante (primeiro outorgante) pode, a qualquer momento, revogar o contrato; -----

3.3. Considerando o acordo alcançado na reunião realizada no dia 20-02-2013 no que respeita às condições a contemplar na revogação do contrato por mútuo acordo, o qual previa o pagamento do montante global de 104.500,00€, acrescido de IVA, com a ressalva do pagamento da componente do Projeto do Pavilhão Multiusos de Santa Cruz só vir a ocorrer após serem reunidas as condições para se proceder à aprovação da fase de "projeto de execução"; -----

3.4. Considerando que o consórcio adjudicatário abdica de quaisquer outros montantes que lhe seriam devidos no âmbito da execução integral deste contrato. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

4.1. Face às considerações expostas, e tendo por base o acordo alcançado com o adjudicatário na reunião realizada no dia 20-02-2013, no que respeita às condições a contemplar na revogação do contrato por mútuo acordo, propõe-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Em conformidade com o artigo 331º do Código dos Contratos Públicos, propor ao Executivo Municipal que delibere no sentido autorizar a revogação do contrato nº 06.03.06_PP-ZUN/2004, celebrado a 29-04-2004 e contratos adicionais, com a "Galp- Gabinete de Urbanismo, Arquitetura e Engenharia, Lda.", relativo à elaboração da "Prestação de serviços de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte e Projetos de Execução do Parque Multiusos, incluído na intervenção do Programa Polis, Projeto de Execução do Pavilhão Multiusos de Santa Cruz e Projeto de Acessibilidades"; -----

b) Caso a proposta referida na alínea anterior mereça acolhimento, deverão adotar-se os seguintes procedimentos: -----

(i) Notificar a empresa adjudicatária, através de carta registada com aviso de receção, da decisão de revogação do contrato, a qual pressupõe o pagamento por parte do Município da quantia de 104.500,00€ (cento e quatro mil e quinhentos euros), acrescida de IVA à taxa em vigor, correspondente ao somatório das parcelas de honorários de cada uma das componentes dos seguintes estudos: -----

- Plano de Pormenor do Zona Urbana Norte - 10.000,00€, acrescido de Iva (dez mil euros) a título de indemnização; -----

- Pavilhão Multiusos - 77.500,00€, acrescido de Iva, (setenta e sete mil e quinhentos euros) com a aprovação do projeto de execução;-----

- Acessibilidades - 17.000,00€, acrescido de Iva, (dezassete mil euros) a título de indemnização.-----

(ii) Remeter uma cópia desta informação e da ata da reunião realizada no dia 20-02-2013, que consubstancia o acordo alcançado com o adjudicatário no que respeita às condições a contemplar na revogação do contrato por mútuo acordo, à Divisão de Gestão Financeira, para que tal unidade orgânica elabore o Plano de Pagamentos dos montantes referidos, em articulação com o adjudicatário, em função do fundo disponível; -----

(iii) Estabilizado o plano de pagamentos por parte da Divisão de Gestão Financeira, deve o processo ser encaminhado para o Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista a desencadear os procedimentos técnico-administrativos tendentes à celebração do contrato de revogação, de acordo com o estabelecido no nº 3 do artigo 331º do Código dos Contratos Públicos. -----

Em anexo: -----

- Extrato da ata de reunião de Câmara de 13-8-2012 (Informação nº 217/DOTDU/2012); -----

- Cópia da ata da reunião com vista ao acordo de revogação de 20-2-2013. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO, ARQ. RODRIGO MOREIRA, DE 10.04.2013. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Estabilizadas as condições que devem reger a revogação do contrato, por mútuo acordo, relativo à elaboração do Plano de Pormenor da Zona Urbana Norte (Polis) e projetos associados, a cargo da empresa GALP-Urbanismo, Arquitetura e Engenharia, Lda., propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a presente informação à consideração do Senhor Vereador, Arqº Carlos Augusto Castanheira Penas, com vista a ser sancionada e remetida a reunião do Executivo Municipal, para aprovação das condições de revogação do contrato em causa e prosseguimento da estratégia procedimental preconizada. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.04.11 -----

À próxima reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - HERMINIO ALVES DO FUNDO - QUINTA DO PEDRETE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 03.04.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

O Sr.º Herminio Alves do Fundo, solicita sob requerimento n.º 546/13, referente ao processo n.º 152/13, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3838/20120823 e inscrita na matriz com o n.º 63, situado na Quinta do Pedrete, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 3 990.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 63 e descrito na Conservatória sob o n.º 3838/20120823, situa-se no lugar do Pedrete da freguesia de Santa Maria Maior. -----

ANTECEDENTES -----

Não foram encontrados antecedentes do presente processo. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

⁶ Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----

d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; -----

**2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----
NO REGIME JURÍDICO -----**

O pedido apresentado pelo requerente, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6⁷ do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.-----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 3 990.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, em conformidade com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 34 A sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; -----

COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves⁸, insere-se em zona de densidade média, designada por R3, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.50 m²/m² (índice de construção) e um número máximo de dois pisos acima do solo (r/chão + 1 andar). -----

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

Da análise do pedido apresentado constata-se que: -----

A área da parcela a destacar é de 2 200.00 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano; -----

A parcela sobrance (mãe) ficará com a área de 1 790.00 m², está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, de acordo com as plantas de

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrance; -----

g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão -----

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio. -----

⁷ Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio: -----

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo. -----

2 - (Revogado.) -----

3 - (Revogado.) -----

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

⁸ É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano. -----

Para a parcela a destacar, estima-se uma área bruta de construção de 250.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que $2\ 200.00$ (área da parcela a destacar) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 1 100.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 250.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de $0.11\ m^2/m^2 = (250.00\ m^2 / 2\ 200.00\ m^2) < 0.50\ m^2/m^2$ (índice de construção do local);-----

Para a parcela sobranete (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 200.00 m² e de implantação de 100.00 m². Assim temos que 1 790.00 (área da parcela a sobranete) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 895.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 500.00 m² (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de $0.11\ m^2/m^2 = (200.00\ m^2 / 1\ 790.00\ m^2) < 0.5\ m^2/m^2$ (índice de construção do local);-----

As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 546/13.-----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 05.04.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.04.11 -----

À próxima reunião de câmara, para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Emita-se a respetiva certidão de destaque conforme solicitado. Notifique-se. -----

2.2. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 8/1999, PEDIDO DE REDUÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA - MARIA MARGARIDA TEIXEIRA FERREIRA - LUGAR DO CASTELAR, PARADELA DE VEIGA, FREGUESIA DE SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 08.04.2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado no anteriormente designado Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o com o n.º 418/02, de 14-02-2002, a requerente solicitou a receção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 8/99.-----

2-ANTECEDENTE -----

2.1-Em reunião de câmara de 01-04-2002, sob proposta da informação técnica de 27-03-2002, o Executivo recebeu definitivamente as obras de urbanização inerentes ao Alargamento da Estrada Municipal, rede de Abastecimento de Água e Infraestruturas Elétricas.-----

2.2-Em reunião do Executivo de 08-05-2012, mediante a informação técnica de 30-04-2012, foram recebidas definitivamente as obras de Telecomunicações. -----

2.3-A caução residual constante no presente processo administrativo, registado com o n° 4/97, é a garantia bancária emitida pelo anteriormente designado BANCO PINTO & SOTTO MAYOR - Garantia CV 511288, válida para o montante de € 374,10 (trezentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos). -----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

3.1-Para efeito da eventual recepção definitiva das obras de urbanização inerentes aos trabalhos de Arborização da presente operação de loteamento, foi solicitado parecer à Divisão de Desenvolvimento Sustentável, Turismo e Cooperação, adiante designada DDSTC, sob proposta da informação técnica da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, datada de 09-03-2013. -----

3.2-Em resposta ao n/ pedido de parecer, o Setor de Parques, Jardins e Quinta do Rebentão, daquela unidade orgânica, em 28-03-2013, informa que os trabalhos inerentes à Arborização titulados pelo alvará de loteamento n° 8/99, apresentam-se em bom estado de execução, sem indícios de ruína ou falta de solidez, pelo que são passíveis de serem objeto de recepção definitiva.-----

4-PROPOSTA -----

4.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 50° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere receber definitivamente os trabalhos inerentes à Arborização do loteamento titulado pelo alvará n° 8/99, orçados no montante de € 374,10 (trezentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos).-----

4.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24° do diploma legal acima referido, propõe-se que seja comunicado ao Banco Millennium bcp, Largo do Arrabalde, n° 4, 5400 Chaves, que a caução prestada mediante a garantia bancária n° CV - 511288, atualmente válida para o montante de € 374,10 (trezentos e setenta e quatro euros e dez cêntimos), poderá ser libertada.-----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 09.04.2013: -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO CASTANHEIRA PENAS DE 2013.04.11 -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

VI**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:****1- URBANIZAÇÃO****1.1 REMODELAÇÃO DO CAMPO DE TREINOS DE FUTEBOL DE 11 QUE INTEGRA O ESTÁDIO MUNICIPAL - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 05/DOP/2013 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 05/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Edilages, Lda., no valor de 05.500,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de

05.500,00 €, (cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO – PLATAFORMA SUPERIOR – ARRANJOS EXTERIORES E REMODELAÇÃO DA ILHA DO CAVALEIRO – 1ª. FASE – REDUÇÃO DE CAUÇÕES CORRESPONDENTE AO 3º ANO -----

Foi presente a informação nº 130/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.–

I – Enquadramento-----

• O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada “Reabilitação da Muralha do Baluarte do Cavaleiro – Plataforma Superior – Arranjos Exteriores e Remodelação da Ilha do Cavaleiro – I.ª Fase”.-----

• De harmonia com deliberação de reunião de câmara do dia 16 de novembro de 2007, o Município de Chaves adjudicou à empresa “Arménio de Sousa Gonçalves – Construção Civil e Obras Públicas” a execução da referida empreitada.-----

• O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 18 dias do mês de janeiro de 2008, pelo valor de **199.530,29€**, (Cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta Euros e vinte e nove cêntimos), IVA não incluído. -----

• O Auto de consignação data de 11 de fevereiro de 2008.-----

• A receção provisória ocorreu no dia 3 de fevereiro de 2010.-----

• A obra foi ainda objeto de um contrato adicional no valor de 5.483,00€.-----

• Foram já liberados os valores da caução relativos aos dois primeiros anos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto.-----

• Decorridos 3 anos após a receção provisória da empreitada, a empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 15% do valor da caução, correspondente ao terceiro ano, de acordo com o estabelecido na alínea c) no n.º3 do artigo 190/2012, de 22 de agosto de 2012.-----

II – Fundamentação-----

Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições.-----

O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através de **garantia bancária n.º 36230488092091**, emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. em 12 de Dezembro de 2007, no valor de 5%, correspondente a 9.976,51€.-----

Foram, ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição conforme quadro seguinte:-----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção 5%
1	24.357,50€	1.467,88€
2	31.305,00€	1.565,25€
3	48.813,00€	2.190,65€
4	32.936,70€	1.646,84€
5	1.472,00€	73,60€
6	48.315,59€	2.415,78€
7	12.330,50€	616,53€
Total	199.530,29€	9.976,53€

Relativamente ao contrato de trabalhos a mais no valor de 5.483,00€, foi prestada uma caução através de Depósito de Garantia, efetuado na tesouraria Municipal, através de guia n.º 72/09 no valor de 274,15€, e foram retidos 5% do valor do auto conforme quadro seguinte:-----

Auto n.º	Valor do auto	Retenção 5%
8-TM	5.483,00€	274,15€

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Deste modo, propõe-se a autorização da redução das retenções em 15% que correspondem a 3.075,20€, conforme resumo seguinte:-----

Contrato	Tipo	Valor	Redução já efetuada	Redução de 15%
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária n.º 36230488092091	9.976,51€	5.985,91€	1.496,48€
	Retenção nos autos	9.976,53€	5.985,92€	1.496,48€
Trabalhos a mais	Caução através de guia n.º 72/09	274,15€	164,49€	41,12€
	Retenção nos autos	274,15€	164,49€	41,12€
Totais		20.501,32	12.300,80	3.075, 20

À consideração Superior.-----

Chaves 4 de abril de 2012-----

A Técnica Superior-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENGª. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.04.08.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - AUTO DE MEDIÇÃO N°12/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 12/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 159.640,91 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 159.640,91 €, (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta euros e noventa e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.4. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS.- PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DE TRABALHOS -----

Foi presente a informação n.º 132/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ---

5. Prazo de execução da obra: 180 dias.-----

6. O auto de consignação é de 21 de maio de 2012.-----

7. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012.-----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 10 de dezembro de 2012, o Município de Chaves aprovou uma prorrogação graciosa ao prazo de execução por 92 dias.--

9. Foi presente e aprovada em reunião de câmara, realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, proposta para Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões, no valor de 10.621,55€ (não incluindo o IVA), com um prazo de execução de 20 dias.-----

II - Fundamentação-----

No decorrer dos trabalhos que se encontram em execução e encontrando-se a obra na fase de conclusão, apresentam-se algumas condicionantes ao projeto de execução, que julgamos oportuno colocar à consideração superior e as quais passamos a descrever:-----

1. Na sequência da proposta apresentada pela entidade executante, relativamente ao fornecimento do mobiliário didático, foi solicitado

ao autor do projeto uma análise para, juntamente com a fiscalização, haver decisão quanto á aprovação do material. -----

Neste pressuposto e considerando que a proposta apresentada pela entidade executante, contempla o fornecimento de mobiliário da HAWORTH, de qualidade equivalente à prevista no projeto de execução, foi efetuada uma contraproposta pelo autor do projeto, reajustando algumas peças do mobiliário. -----

A proposta alternativa, para além de se ajustar ao previsto, permite um melhor equilíbrio na disposição do mobiliário, quando introduzido nos espaços para os quais foi destinado. Contudo, para que tal seja possível, torna-se necessário proceder a pequenas alterações de algumas peças, relativamente às suas dimensões e quantidades, visando uma mais adequada utilização e organização das atividades projetadas para o edifício. -----

Apresenta-se em anexo um mapa descritivo do mobiliário proposto com as respetivas quantidades, salientando-se que após análise das peças contratuais e consulta à entidade executante, comprova-se não haver qualquer custo adicional ao contrato da empreitada. -----

2. O projeto de execução da empreitada contempla, para os arranjos exteriores (logradouro), uma zona ajardinada com a plantação de duas árvores, sendo a restante área pavimentada com calçadinha de cubos de granito 5x5x5cm. -----

Considerando que para manter os espaços verdes se torne necessário prever uma manutenção cuidada conduzindo a futuros encargos fixos; considerando que a introdução do equipamento exterior de AVAC (previsto), ocupa uma área superior ao ilustrado nas peças desenhadas; considerando que para garantir o correto escoamento das águas pluviais se considera conveniente introduzir uma caleira de drenagem em substituição das sarjetas previstas no projeto, apresenta-se em anexo uma planta, com proposta de alteração ao projeto dos arranjos exteriores. -----

A proposta de alteração que se apresenta, mantém a mesma linha arquitetónica do inicialmente projetado, mantendo-se a calçadinha de cubos de granito e a plantação de duas árvores. Propõe-se, a substituição da geometria dos dois canteiros projetados por canteiros mais pequenos e delimitados por peças de granito em troca da chapa de aço corten, a introdução de uma caleira para recolha das águas pluviais e a substituição de relvado por pés de lavanda. A planta que se apresenta em anexo foi elaborada pelo autor do projeto.-----

Após análise das peças contratuais e consulta à entidade executante, comprava-se não haver qualquer custo adicional ao contrato da empreitada.-----

3. Nas propostas apresentadas pela entidade executante, para aprovação dos pios a instalar nos atelies, o autor do projeto propôs, para consideração superior, proceder à substituição dos dois pios em cada bancada, previstos no projeto, por um pio de dimensões superiores. Após análise, considerando que esta substituição mantém o pretendido no projeto e não retira qualquer qualidade à obra, pelo contrário, propõe-se a substituição dos dez pios previstos no projeto, por cinco pios de dimensões e características superiores.-- Após análise das peças contratuais e consulta à entidade executante, comprava-se não haver qualquer custo adicional ao contrato da empreitada.-----

4. A entidade executante apresentou como proposta alternativa para o fornecimento e assentamento do pavimento colado tipo soalho Ibérico da Donatos (ou equivalente), o fornecimento e colocação de

pavimento flutuante da wicanders, referencia W3B 5002 - Ash Iron, woodcomfort, com base em cortiça. Após análise das características técnicas do material, constata-se que o mesmo apresenta características equivalentes às previstas no projeto, mantendo a mesma qualidade do estabelecido contratualmente. -----

Atendendo que a sala de arrumos prevista no sótão, não é identificada como um espaço nobre e considerando que é previsível o uso desse espaço para arrumos de variado material ou equipamentos, ficando deste modo pouco exposto, propõe-se a substituição do pavimento previsto em soalho, por tinta epoxi. A alteração proposta reflete-se essencialmente no aspecto visual, mantendo-se a mesma qualidade do pavimento.-----

Após análise das peças contratuais e consulta à entidade executante, comprava-se não haver qualquer custo adicional ao contrato da empreitada -----

III - Da Proposta de Alteração de Trabalhos-----

Pelo exposto, propõe-se a aprovação das propostas de alteração de trabalhos supra referidos, tendo em consideração, que as propostas apresentadas são consideradas convenientes para o dono de obra e não comprometem a qualidade da obra previamente contratada, não acarretando quaisquer custos adicionais ao contrato da empreitada.--

À consideração Superior.-----

Chaves, 8 de abril de 2013-----

A Fiscalização-----

(Madalena Branco)-----

(António Costa)-----

Anexos: Mapa descritivo do mobiliário didático; desenho dos arranjos exteriores -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.04.10.-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA CASA MUSEU JOÃO VIEIRA - CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA.-INFORMAÇÃO Nº. 135/DOP/13 E AUTO DE MEDIÇÃO Nº01/DOP/2013.- PARA RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a informação nº 135/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

INTRODUÇÃO-----

1. Antecedentes e Justificação-----

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 21 de maio de 2012, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa.-----

O acto adjudicatário veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas ao 22 de Fevereiro de 2013.-----

O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 173.144.35€ (cento e setenta e três mil, cento e quarenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido do I.V.A., à taxa legal em vigor.-----

O Auto de consignação da obra ocorreu em 4 de março de 2013.-----
Foi entretanto elaborado o primeiro Auto de medição da empreitada.--
A presente empreitada é financiada ao abrigo do Programa PRODER. Foi entretanto o Município alertado, através de ofício do pretérito dia 20 de Março, remetido pela AD RAT, da necessidade de comprovar que a obra se encontra em execução.-----

2. Da proposta-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----
Dada a urgência na aprovação do referido Auto de Medição n.º 1, no valor de 5.012,18€ , sob pena de estar em risco o referido financiamento, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que aprove Auto de Medição n.º1, anexo á presente informação; -----

a) Submeter o seu acto a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 16 de abril de 2013, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 68º da Lei 199/99 de 18 de Setembro;----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 10 de abril de 2013-----

A Chefe de Divisão -----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 01/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 5.012,18 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR JOAO BATISTA DE 2013.04.10 -----

Autorizo. À próxima reunião para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 2013.04.10. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.6. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N.º2/DOP/2013 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 02/DOP/2013 da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Costa & Carreira, Lda., no valor de 10.112,67 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 10.112,67 €, (dez mil cento e doze euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO, TERMALISMO, SAÚDE E BEM ESTAR.- RELATÓRIO FINAL -----

Foi presente a informação nº 138/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2ª. Série, nº 13, de 18 de janeiro de 2013, concurso público, tendo como objectivo a adjudicação da empreitada designada por "AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem Estar".-----

II - Fundamentação-----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "Lúcius - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.", pelo 2.948.039,84€ (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove Euros e oitenta e quatro cêntimos), IVA não incluído. -----

Promoveu-se de imediato à respectiva audiência prévia escrita e o concorrente "Norasil, Sociedade de Construção Civil, S.A.", apresentou sugestões quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

III - Da Proposta em Sentido estrito-----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do relatório final da empreitada AQUAE - Centro de Competências em Turismo, Termalismo, Saúde e Bem Estar, à empresa "Lúcius - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A.", pelo 2.948.039,84€ (Dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trinta e nove Euros e oitenta e quatro cêntimos), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias, remetendo-se o mesmo "relatório final " à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 15 de abril de 2013.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª *Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues*) -----

Em Anexo: Relatório Final-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra e aprovar o relatório final em axeco à mesma. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACCISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO -----

Foi presente a informação nº 134/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

I - Enquadramento-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79 de 20 de Abril de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Reconstrução do Pavilhão da ACISAT para Criação do Centro de Exposições - Expoflávía".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Julho de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construção Flaviense, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 21 de Agosto de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 849.183,70€ (Oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e três euros e setenta cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 150 dias.-----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 27 de Agosto de 2012.-----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 27 de Agosto de 2012, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 30 de Agosto de 2012. -----

8. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Janeiro de Julho de 2013, o Município de Chaves concedeu ao adjudicatário uma prorrogação graciosa do prazo de execução por um período de 95 dias -----

9. O adjudicatário vem, através de Ofício n.º 1477, que deu entrada nos serviços do Município no dia 8 de Abril de 2013, solicitar uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada em 120 dias, argumentando que as condições climatéricas e a existência de algumas indefinições de projeto. -----

10. Anexado ao referido pedido de prorrogação, vem novo plano de trabalhos, plano de pagamentos, de mão-de-obra e equipamentos.-----

II - Fundamentação-----

1. De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, abriga-se a concluir a execução da obra, 150 dias a contar da data da sua consignação ou da

data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior.-----

2. Nesta data os trabalhos encontram-se atrasados, no entanto, a entidade executante, antes do início da obra, deveria ter-se deslocado ao local para tomar conhecimento das condições e deveria ainda ter afetado à obra meios humanos, equipamento adequado à realização dos trabalhos, bem como os respectivos materiais necessários. -----

3. De fato ocorreram situações que impossibilitaram o normal desenvolvimento dos trabalhos, as condições climatéricas e indefinições no projeto a nível da estrutura da cobertura, no entanto as mesmas encontram-se resolvidas.-----

4. Na presente data, os trabalhos encontram-se atrasados em relação aos prazos contratados, encontra-se em execução a cobertura, faltando todos os restantes trabalhos de arquitetura, especialidades, revestimentos e acabamentos.-----

5. Já foi executada uma prorrogação de prazo devido à chuva e à dificuldade na aquisição de materiais e mão-de-obra, durante os trabalhos de betão armado.-----

6. Como as condições climatéricas não melhoraram e se mantiveram, os trabalhos subsequentes ficaram condicionados já que os trabalhos de execução da estrutura não foram executados no prazo previsto devido às grandes chuvadas que tem ocorrido. -----

III - Da Proposta-----

Face ao exposto e considerando que sem uma prorrogação de prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e 3 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 120 dias.-----

Com aprovação do pedido de prorrogação, o prazo de execução tem início em 30 de Agosto de 2012 e fim em 29 de Agosto de 2013.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 10 de Abril de 2013-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

Anexos: Pedido de prorrogação de prazo, plano de trabalhos, plano de pagamentos, de mão-de-obra e equipamentos.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

EXPROPRIAÇÕES
1. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - PRÉDIO RÚSTICO - SITUADO NA FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, CONCELHO DE CHAVES. VENDEDORES: ARMANDO RODRIGUES SILVEIRA E ELVIRA DE CARVALHO RODRIGUES SILVEIRA. PROPOSTA Nº. 31/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Nos termos do disposto na alínea n), do n.º 1, do artigo 13º, sob a epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, os município dispõe, entre outras, de atribuições na área do equipamento rural e urbano. -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se, entre outras, na competência dos órgãos municipais positivadas nas alíneas a) e b), do artigo 16º, do retrocitado diploma legal, isto é, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos em "Espaços Verdes" e "Ruas e arruamentos". -----

3. No âmbito da política prosseguida pelo executivo camarário, na área do desenvolvimento rural e urbano, é boa prática a aquisição de imóveis tendentes à criação de uma bolsa de terrenos que no caso individual e concreto da freguesia de S. Pedro de Agostém, permita o melhoramento das acessibilidades locais, em particular no que se refere a manobras realizadas por viaturas de grande dimensão - viaturas pesadas de transporte de mercadorias e viaturas pesadas de transporte de passageiros - entre outras. -----

4. É neste contexto que devem ser enquadradas as negociações institucionalmente entabuladas pelo Município junto dos Srs. Armando Rodrigues Silveira e Elvira de Carvalho Rodrigues Silveira, com vista à, eventual, aquisição de prédio rústico situado em Cortinha da Fonte, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, a saber: -----

- **Artigo R-2558** -----

Freguesia: São Pedro de Agostém -----

Situação: Cortinha da Fonte -----

Descrição: horta com nogueira e oliveiras -----

Área: 430 m²⁹ -----

Valor patrimonial tributável: € 18,56 -----

CRP: 3454/20121214 -----

II - DAS CONDIÇÕES NEGOCIAIS -----

Dos contactos e diligências pré-contratuais estabelecidos com os donos do imóvel identificado, foram "alinhavadas" as seguintes condições negociais, viabilizadoras da sua aquisição por parte deste Município, as quais tiveram por base a avaliação de terrenos, com composição semelhante, a saber: -----

- Prédio Rústico, inscrito na matriz predial sob o artigo R-2558, da freguesia de São Pedro de Agostém, e descrito na

⁹ Após levantamento realizado, pelos serviços municipais, verifica-se que a área real do terreno é de aproximadamente 700,00m², pelo que a escritura de compra e venda deverá mencionar tal facto, e o mesmo ser averbado no Serviço de Finanças e Conservatória do Registo Predial. -----

Conservatória do Registo Predial sob o número 3454, com a área de 430m², pelo montante de € 3.000,00 (três mil euros); -----

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º1, do artigo 64º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que seja autorizada a aquisição, para o domínio privado da Autarquia, do imóvel - prédio rústico - situado na Cortionha da Fonte, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na matriz predial correspondente sob o artigo 2558º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3454; ----

b) Que o montante de aquisição seja de €3.000,00 (três mil euros);

c) O pagamento do preço do dito imóvel seja integralmente realizado no acto da celebração da escritura de compra e venda, a qual deverá ser outorgada no Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas todas as formalidades jurídico-administrativas indispensáveis para o efeito, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar no respectivo contrato;

d) A presente aquisição será suportada através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira da autarquia. Classificação económica 07.01.01 e Classificação económica: acção 06P006/OBJ 12OB1.1.1.; -----

e) Por fim, tendo por referência o valor acordado para a aquisição do aludido imóvel, a presente decisão administrativa não carece de ser sancionada pelo órgão deliberativo do Município, à luz do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações. -----

Chaves, 09 de abril de 2013. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. "ACESSOS À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO". - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EFEITOS DE ENTREGA DO ACÓRDÃO ARBITRAL DAS PARCELAS N.ºS 1, 2 E 4. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º13/GNE/113 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 02 de julho de 2012, deliberou propor a aprovação do mapa de parcelas e inerente declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno necessárias à execução da obra "Acessos à Fundação Nadir Afonso", ao abrigo do Regime Especial de Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro. -----

2. No pretérito dia 28 de setembro de 2012, veio a ser publicada na 2ª Série do Diário da República n.º 189, a declaração n.º 190/2012, relativa à aprovação do mapa com a identificação das parcelas - Parcelas n.ºs 1, 2 e 4 -, cuja expropriação, com caráter de urgência,

é necessária à execução da referida obra "Acessos à Fundação Nadir Afonso", emitida pelo Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, em 18 de setembro de 2012, a qual nos termos do disposto no Artigo 4º, do Decreto-lei nº 123/2010, de 12 de novembro, conjugado com o disposto no Artigo 20º do Código das Expropriações, confere, de imediato, à entidade responsável pela execução da infraestrutura e beneficiária da expropriação, a posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à construção da obra supra mencionada, após cumprimento de algumas formalidades. ---

3. Assim, dando cumprimento ao estipulado no Artigo 33º e no nº1 do Artigo 35º, ambos do Código das Expropriações, foi formulada proposta de montante indemnizatório, aos respectivos expropriados das aludidas parcelas, em vista à sua aquisição por expropriação amigável, desiderato que não foi conquistado junto dos proprietários das ditas parcelas n.ºs 1, 2 e 4. -----

4. Em consequência, este Município deu início à expropriação litigiosa e no estrito cumprimento do disposto no Artigo 42º do Código das Expropriações, promoveu a arbitragem, solicitando ao Presidente do Tribunal da Relação do Porto a nomeação dos competentes árbitros, em cumprimento do disposto no nº3, do Artigo 45º do C.E. -----

5. Sendo certo que os árbitros nos termos do n.º 4 do Artigo 49º do C.E., dispõem de 30 dias, a contar da recepção da comunicação ou da apresentação dos quesitos, para entregar a decisão arbitral à entidade expropriante. -----

6. Foi neste contexto que o árbitro presidente, Eng.º Luís Miguel Cunha Barrias, através de carta com registo de entrada nos serviços municipais sob o n.º 1364, de 03-04-2013, veio requerer uma prorrogação do prazo de 30 dias para entregar os relatórios de arbitragem, alegando motivos de saúde que provocaram atrasos na recolha de elementos para a elaboração dos respetivos relatórios, os quais se traduziram nalguma demora. -----

II - Fundamentação -----

1. O requerimento apresentado a este município pelo árbitro presidente, Eng.º Luís Miguel Cunha Barrias, encontra acolhimento legal no n.º 5 do Artigo 49º do Código das expropriações. -----

2. De facto, este normativo prevê que em casos devidamente justificados, o prazo de 30 dias previsto no n.º 4, do referido Artigo 49º possa ser prorrogado, até 60 dias, a requerimento de qualquer dos árbitros, dirigido à entidade expropriante. -----

3. Assim, e em face aos motivos invocados pelo árbitro presidente, não se vislumbra motivo que possa justificar o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo ora em apreciação. -----

III - Proposta em Sentido Estrito. -----

Tendo em consideração o disposto na alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, uma vez esta conquistada, competir-lhe-á, também, a prática dos atos necessários à sua execução, e não sendo tal competência susceptível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do executivo camarário em vista ao deferimento do pedido de prorrogação do prazo em trinta dias, para entrega da decisão

arbitral das parcelas números 1, 2 e 4 necessárias à execução da obra "Acessos à Fundação Nadir Afonso" pelas razões supra aduzidas;

b) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, dever-se-á proceder à notificação do deferimento da pretensão quer ao árbitro presidente, ora requerente, quer aos expropriados nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 05 de abril de 2013. -----

A Técnica Superior, -----

Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: -----

- O referido requerimento. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA de 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS E PEQUENOS FRUTOS, SOBRE O PRÉDIO URBANO SITO EM VALE DE SALGUEIRO E CAMPO QUEIMADO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES, DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL SOB O N.º 4326/20130409, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RESPECTIVA SOB O ARTIGO P3211. ALTERAÇÕES SUBSTANCIAIS À PROPOSTA N.º 12/GAPV/2013. -----

SUPERFICIÁRIO: G.F.W. - GROWING FRESH WORLD, S.A. PROPOSTA N.º 39/GAPV/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Através de carta com registo de entrada nos serviços administrativos deste Município com n.º 7882, de 2012.07.10, a sociedade GFW - Growing Fresh World. S.A, com sede social na freguesia de Outeiro Seco, neste concelho, com o número único de matrícula e fiscal 510324037, veio solicitar a colaboração do Município para a realização de um projeto de investimento e de apoio à iniciativa empresarial no concelho de Chaves, tendo, para o efeito, participado em várias reuniões de trabalho com técnicos e responsáveis municipais. -----

2. Tal ação assenta na estratégia de desenvolvimento da região de Trás-os-Montes e Alto Douro, mediante a reanimação da agricultura através do apoio a 36 jovens empresários na produção de cogumelos e de outros produtos hortícolas frescos e pequenos frutos, estimando a criação, por essa via, de 150 novos postos de trabalho, com recurso à participação de fundos comunitários do Programa de Desenvolvimento Rural ou de outro programa de apoio semelhante. ----

3. Tal objetivo será concretizado mediante a construção de 36 unidades de produção, bem como à construção do centro logístico, responsável pelo apoio técnico à produção e gestão das unidades

associadas, pelo apoio técnico especializado a todos os equipamentos, pela disponibilização de equipamentos de uso comum a todas as unidades de produção, garantindo as condições e o escoamento da produção, bem como as certificações que possam ser exigidas pelos mercados. -----

4. Segundo o plano estratégico apresentado pela empresa, o plano de negócios conta com o apoio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Douro, Corgo e Tâmega-Delegação de Chaves. -----

5. Para a concretização de tal projeto a sociedade necessita de uma área de terreno aproximada de 50.000,00 m², para a instalação das unidades agro-industriais e do centro logístico, tendo solicitado que lhe fosse disponibilizado, mediante a constituição de direito de superfície, um terreno com tais características na nova zona industrial de Outeiro Seco, face às ligações rodoviárias privilegiadas com a Espanha e o norte da Europa, através da A24, fator que contribui decisivamente para facilitar as exportações. ---

6. Reconhecendo o interesse público relevante de tal projeto, particularmente no que respeita à criação de novos empregos e à revitalização da atividade agrícola, justificadores, nessa medida, do apoio da autarquia, o executivo camarário em sua reunião realizada no passado dia 10 de setembro de 2012, sob a Proposta N° 83/GAPV/2012, aprovou a minuta de um contrato promessa de constituição de direito de superfície para a construção de uma unidade agro-industrial de produção de cogumelos, sobre uma parcela de terreno com aproximadamente 100 000,00m², sita em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado, na referida freguesia de Outeiro Seco, em resposta ao pedido de apoio da dita sociedade. -----

7. O contrato promessa de constituição do direito de superfície, a favor da sociedade GFW - Growing Fresh World, S.A., sobre a supra identificada parcela de terreno, veio a ser assinado no pretérito dia 23 de outubro de 2012, constando do seu clausulado, entre outras, a identificação do prédio, o objeto, as obrigações das partes, relevando que o Município se comprometeu a submeter à apreciação, discussão e votação do órgão deliberativo municipal proposta instruída com o caderno de encargos disciplinador das obrigações do superficiário e fundeiro. -----

8. Ainda de acordo com o clausulado do contrato promessa, o caderno de encargos deveria prever o prazo de duração do contrato, previsivelmente não inferior a 50 anos, as condições de extinção, bem como as obrigações do superficiário, tendo-se comprometido, igualmente, a dita sociedade a respeitar e a dar cumprimento às condições que viessem a ser fixadas no caderno de encargos e, ainda, a proceder à apresentação imediata das candidaturas ao financiamento do PRODOR, nos termos do projeto de ação por si apresentado, tendo sido essa a razão que justificou e deu origem à celebração do aludido contrato promessa. -----

9. Em cumprimento do que se tinha comprometido no contrato promessa, o município concluiu a operação de transformação fundiária de anexação de vários prédios rústicos à parcela sobrance do prédio objeto do loteamento do "Parque de Atividades de Chaves", a qual deu origem ao prédio urbano composto por terreno para construção, com a área de 100.734,47m², sito em Campo Queimado e Vale de Salgueiro de Cima, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3209 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 4326/20130409. -

10. Encontrando-se, assim, tal bem no domínio privado disponível da autarquia, uma vez que não se encontra afeto a nenhuma utilidade

pública imediata, podendo e devendo, a administração zelar pela sua gestão, recorrendo a normas de direito privado, mas no respeito pelas formas prescritas pelas normas administrativas, em particular as previstas no regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e posteriores alterações, e de acordo com o disposto no Artigo 52.º deste regime patrimonial a administração de bens imóveis compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, de acordo com o princípio da boa gestão, sendo uma das formas de administração dos imóveis a constituição do direito de superfície - cfr. alínea c), do n.º 2, do Artigo 52.º e artigo 67.º, ambos do D.L. n.º 280/2007 -, podendo nos termos do n.º 1 do Artigo 69.º do mesmo regime jurídico, a designação do superficiário ser realizada através de procedimento de ajuste direto. -----

11. É neste contexto que o projeto proposto pela sociedade GFW - Growing Fresh World, S.A., se reveste de interesse público, particularmente na criação de novos empregos, numa região economicamente desfavorecida e em iniciativas empresariais de base local, indo ao encontro dos objetivos gerais do Programa Valorizar, entretanto aprovado pelo Governo, justificando a concessão do apoio solicitado pela referida sociedade e para o desenvolvimento do projeto em causa. -----

12. Tal apoio, aprovado, por unanimidade, em reunião do executivo camarário realizada no passado dia 04 de fevereiro de 2013, sob a Proposta n.º 12/GAPV/2013, foi agendado como ponto n.º 5 da ordem de trabalhos da sessão da assembleia municipal realizada no pretérito dia 27 de fevereiro de 2013. Perante as dúvidas levantadas por diversos membros daquele órgão deliberativo, por proposta do Presidente da Câmara, foi retirada a aludida Proposta N.º 12/GAPV/2013, por se considerar que não estavam reunidas as condições para se proceder à sua votação, conforme expresso na certidão datada do dia 06 de março do corrente ano, enviada pelo Presidente da Assembleia Municipal ao órgão executivo. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Porém, face ao acima exposto, mantém-se a convicção do mérito e da bondade do projeto de investimento em causa, proposto pela empresa Growing Fresh World, S.A., com sede social no concelho de Chaves, que à contrário das dúvidas levantadas por alguns membros da assembleia municipal quanto à idoneidade empresarial daquela sociedade, se considera que mesma se encontra perfeitamente assegurada com o "back ground" do grupo económico Sousacamp, cuja idoneidade empresarial foi, aliás, publicamente reconhecida pelo senhor Presidente da República na visita oficial que realizou à unidade de produção de cogumelos do grupo, sita em Vila Flor, no último dia 15 de março de 2013. -----

2. Reitera-se que a empresa "Growing Fresh World, S.A.", foi a única empresa a propor ao município um investimento no concelho de Chaves com um montante a rondar os 12 milhões de euros e a criação de aproximadamente 150 postos de trabalho, e que no seu conjunto, aliás, reúne as condições para poder ser considerado um projeto de investimento de interesse nacional - PIN -, uma vez que ultrapassa os requisitos de investimento, atualmente fixados em 5 milhões de euros, e do número de postos de trabalho criados, atualmente fixado em 50. -----

3. O apoio de iniciativa municipal que se pretende conceder a este projeto, ao abrigo das já anteriormente mencionadas credenciais legais, conferidas pela alínea n), do n.º 1, do artigo 13.º, sob a

epígrafe "Atribuições dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições para as autarquias locais, dispondo os municípios, entre outras, de atribuições na área da promoção do desenvolvimento, concretizáveis na competência dos órgãos municipais positivadas na alínea c) e na alínea o), do n.º 1, do artigo 28º, do retrocitado diploma legal, isto é, em "Colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego" e em "Participar em programas de incentivo à fixação de empresas, suporta, legalmente, o apoio a conceder. -----

4. O pretendido apoio municipal encontra, ainda, conforto no "Programa Valorizar", aprovado pela Resolução nº7/2013 do Conselho de Ministros, consubstanciado num programa de políticas públicas integradas de estímulo à atividade económica produtiva de base regional e local para promover um desenvolvimento regional que favoreça o crescimento sustentável, a competitividade e o emprego e o investimento empresarial numa lógica de coesão territorial, para o novo período de programação de instrumentos comunitários (2014/2020), visando, entre outros objetivos operacionais, "Reforçar o apoio ao investimento produtivo empresarial de base regional e local, adaptando os instrumentos de financiamento empresariais às especificidades dos diferentes territórios, criando um melhor ambiente de negócios e reforçando o envolvimento dos agentes regionais na definição e execução de estratégias de desenvolvimento". -----

5. Foram estes os motivos que justificaram e conduziram ao restabelecimento institucional das conversações entre o município e os administradores da G.F.W., no sentido de remover as dúvidas que obstaculizaram à apreciação e votação da dita Proposta nº 12/GAPV/2013, na última sessão do órgão deliberativo municipal, pugnando-se pela total transparência no apoio que o Município pretende conceder a tal projeto de investimento. -----

6. Assim, perante as dúvidas suscitadas por alguns membros da Assembleia Municipal, foram ponderadas as razões que conduziram ao surgimento dessas mesmas dúvidas e, nessa justa medida, durante a retoma das negociações introduziram-se alterações ao modelo de desenvolvimento do projeto, designadamente quanto aos seguintes aspetos: -----

a. Redução da área a ser objeto do direito de superfície a constituir, aproximando-se da área inicialmente solicitada pela empresa investidora, o que veio a ser possível após alteração da situação registral do prédio em causa, na sequência da divisão deste prédio em dois prédios autónomos, decorrentes da execução das ligações viárias entre o Parque de Atividades de Chaves e os caminhos rurais adjacentes a poente; -----

b. Constituição do direito de superfície a título oneroso, mediante o pagamento de 10 cêntimos por metro quadrado, valor ligeiramente inferior ao atualmente estabelecido para o arrendamento anual de lotes no Parque de Atividades de Chaves, com possibilidade de consolidar a a propriedade plena, mediante a venda da raiz, no termo da conclusão do empreendimento, pelo valor de €1,00 por metro quadrado; -----

c. Redução do prazo de duração do direito de superfície, tendo, por referência, a redução da área do prédio. -----

7. Neste contexto, mantendo-se todas as razões que motivaram o reconhecimento do interesse público do projeto de investimento em causa, por parte do órgão executivo municipal, tendo o modelo de desenvolvimento de tal projeto sido alterado, no sentido de remover

as dúvidas do órgão deliberativo quanto à área do prédio a ser sujeita à constituição do direito de superfície, ao valor do mesmo e ao prazo, não se vislumbram razões para o mesmo não merecer a aprovação do respetivo órgão deliberativo. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta, consubstanciando alterações à Proposta N° 12/GAPV/2013: -----

a) Que seja reiterado o reconhecimento do interesse público relevante do projeto apresentado e, nessa justa medida, seja concedido o apoio municipal à iniciativa apresentada, mediante a aprovação de constituição do direito de superfície, por ajuste direto, à empresa GFW - Growing Fresh World, S.A., NIPC 510 324 037, mediante o pagamento de uma renda, paga de uma única vez, no montante de €4 259,67 (quatro mil duzentos e cinquenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos), correspondendo a dez cêntimos por metro quadrado, pelo prazo de 30 anos, sobre o prédio urbano sito em Campo Queimado e Vale de Salgueiro de Cima, freguesia de Outeiro Seco, concelho de Chaves, composto por terreno para construção, com a área de 42 596,70m², inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo P3211, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n° 4326/20130409, com o valor patrimonial tributário estimado, por simulação no site das Finanças, de €585 500,00, com possibilidade de aquisição da raiz, após a conclusão do empreendimento, pelo valor de €1,00/m², em vista à construção do centro logístico e das unidades de produção agro-industrial, de acordo com a delimitação das áreas de implantação representadas graficamente na planta do referido prédio, a qual se anexa em vista à sua aprovação; -----

b) Em conformidade com as alterações do desenvolvimento do projeto, sejam aprovadas as correspondentes alterações ao Caderno de encargos em anexo, anteriormente aprovado pelo executivo camarário, disciplinador das obrigações e direitos do Município - fundeiro - e do superficiário, documento que prevê, designadamente, que o direito de superfície é constituído a título oneroso, que o prazo de duração será de 30 anos, prevendo-se a possibilidade de alienação da raiz do prédio e o respetivo valor, mantendo-se as causas de resolução e os prazos para o início das construções a erigir e para a sua conclusão, adjudicando-se tal direito à sociedade GFW - Growing Fresh World, S.A -, nos termos previstos neste caderno de encargos e na proposta e/ou projeto de investimento apresentado por esta sociedade;¹⁰ -----

c) Simultaneamente, que seja aprovada a minuta da escritura de constituição do direito real em causa, sobre o prédio urbano identificado na alínea a) antecedente, devendo o contrato ser formalizado logo que sejam conquistados todos os pressupostos indispensáveis para o efeito, nomeadamente, a obtenção de autorização administrativa por parte do órgão deliberativo municipal, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o contrato em causa; -----

¹⁰ Encontra-se agendada para o próximo dia 20/04/2013 uma sessão pública de apresentação e esclarecimento do projeto de investimento, no Centro Cultural de Chaves. -----

d) Por fim, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, caso a presente proposta venha a merecer aprovação pelo executivo camarário, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, com vista ao seu ulterior sancionamento, designadamente em face do prazo proposto para a constituição do direito em causa e ao valor patrimonial do prédio a onerar. -----
Chaves, 11 de abril de 2013. -----
O Presidente da Câmara Municipal, (Dr. João Batista) -----

Em anexo: -----

- Caderno de encargos; -----
- Minuta da escritura; -----
- Planta de implantação das construções no prédio em causa. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO INDISPENSÁVEIS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE. - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4). -----

- EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. EXTIÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO. PARCELA N.º 9PP.

- RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 10.º DO C.E..PROPOSTA N.º 40/GAPV/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 128.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redacção conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 4.º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" . -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11.427,35m², cabe à assembleia municipal, tendo este órgão

deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012. --

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª Série - n.º 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3.003,078 m2 que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso a Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do C.E., encontrando-se o respetivo pedido de DUP a ser instruído, pelos serviços municipais competentes, a fim de ser enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais - DGAL -. -----

5. Na sequência de tal resolução, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorrecções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta n.º 123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro. -----

6. Conseqüentemente, com os fundamentos constantes da Proposta n.º 15/GAPV/2013, veio, pela primeira vez, a ser retificada a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, bem como o respetivo mapa de expropriações, tendo as correspondentes modificações sido notificadas aos respetivos interessados. -----

7. Posteriormente, em reuniões camarárias realizadas nos passados dias 18-02-2013, 18-03-2013 e 02/04/2013, veio a referida deliberação a ser retificada, bem como o respetivo quadro das parcelas a expropriar, com base nos fundamentos constantes da Informação/Proposta n.º 01/GNE/2013, da Informação/Proposta N.º 03/GNE/2013 e da Informação/Proposta N.º 12/GNE/2013, respetivamente.-

8. Em conformidade com o que atrás se afirmou, na sequência das aludidas notificações de resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessárias à "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., e da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas inseridas na área do PPFL e formulação de proposta de expropriação amigável, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 17º, do artigo 33º e n.º 1 do artigo 35º, todos do Código das Expropriações, os proprietários das parcelas n.ºs 2, 2PP, 4, 4PP, 5PP, 6, 6PP, 8PP, **9, 9PP**, 12 e 12PP, acordaram com o Município a aquisição, por via do direito privado e por expropriação amigável, das aludidas parcelas, tendo, nessa justa medida as mesmas deixado de constar do mapa de expropriações. -----

9. Contudo, pese embora tenha sido assegurada, com os respetivos proprietários, a aquisição da Parcela n.º 09 e da Parcela n.º 9PP, a proprietária da parcela n.º 10PP, Esperança Sevivas Caetano Marracho, através de carta registada nos serviços municipais com o n.º 202, de 01-03-201, veio reivindicar a inclusão da "...parte de terreno que se encontra na continuação da estrada existente ..." ,, cujo acesso se encontra vedado com um portão, delimitada na referida exposição a cor azul, com a área de 320,00m², sendo certo que segundo a medição realizada pelos serviços técnicos municipais tal parcela tem a área total de 272,00m², na área do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 134 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o número 3366/20100225, prédio este donde será desanexada a parcela n.º 10PP.

10. Ora, a faixa de terreno em causa foi identificada no mapa de expropriações do procedimento e na Declaração de Utilidade Pública como Parcelas n.º 09 e n.º 09PP, uma vez que aquando da realização dos levantamentos topográficos que deram suporte ao mapa de expropriações, Maria Eugénia Martins, proprietária do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 4719, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 3297/20091222, donde serão desanexadas as Parcelas n.º 9 e n.º 9PP, afirmou ser a proprietária do dito terreno, tendo a correspondente área a expropriar sido englobada na área das mencionadas parcelas n.º 9 e n.º 9PP. -----

11. Assim, perante a posição assumida pela proprietária da parcela n.º 10PP, Esperança Marracho, os serviços municipais respetivos, ao abrigo do disposto no Artigo 59.º do Código do Procedimento Administrativo, notificaram a proprietária das Parcelas n.º 9 e n.º 9PP, Maria Eugénia Martins, através de ofício com a referência n.º 132/DCG-GNE/2013 - 1495, de 2013/03/04, do teor da aludida carta registada nos serviços municipais com o n.º 202, da proprietária da parcela n.º 10PP, Esperança Sevivas Caetano Marracho, para, no prazo de cinco dias, vir ao processo, por escrito, pronunciar-se acerca desta questão, tendo sido dado conhecimento de tal notificação à interessada Esperança Marracho. -----

12. E através de carta registada nos serviços municipais com o n.º 462, de 2013-03-08, subscrita pelo advogado Dr. Ernesto Areias e pelos proprietários Maria Eugénia Martins e marido Francisco Fernandes da Silva, foi pelos mesmos reafirmado serem estes os proprietários da faixa de terreno em crise, uma vez que o antigo dono do prédio dos expropriados, Abílio Martins, teria prometido vender a Domingos Santos Leite, uma servidão de passagem, onerando o prédio das Parcelas n.º 9 e n.º 9PP, em favor do prédio donde será desanexada a parcela n.º 10PP, sendo certo que no Registo Predial não se encontra registada a constituição de qualquer servidão de passagem, invocando os interessados Maria Eugénia Martins e marido que a dita servidão deixará de ter utilidade com a construção da nova via, e que tal faixa de terreno nunca deixou de integrar o seu prédio. -----

13. Acresce que, confrontando o levantamento topográfico que serviu de base ao procedimento expropriativo ora em causa com as áreas dos prédios constantes das matrizes prediais respetivas, e sendo ambas propriedades muradas, as diferenças de áreas evidenciadas, segundo informação dos serviços técnicos municipais, não são compatíveis com diferenças resultantes da utilização de diferentes instrumentos de medição, factos que reforçam as dúvidas entretanto suscitadas, numa

situação de claro conflito de direitos de propriedade entre particulares, cuja competência para dirimir não é do Município. ----

14. E assim sendo, usando de prudência, no passado dia 19 de março do corrente ano foram realizadas as vistorias ad perpetuum rei memoriam às Parcelas nº 9PP e nº 10PP. -----

15. Foi neste contexto, que foi notificada a interessada da Parcela nº 10PP, Esperança Marracho, da reação protagonizada pelos expropriados Eugénia Martins e marido, em sede de audiência de interessados, tendo-lhe sido remetida cópia da referida posição escrita, e, também, comunicado que face à incerteza, entretanto, surgida quanto ao direito de propriedade da parcela de terreno em causa - tipo "corredor de passagem" - com a área de 270,00m², o Município iria mandar proceder à reavaliação das Parcelas nº 9 e nº 9PP, autonomizando aquela área, identificando a nova parcela por coordenadas da expropriação, nos termos do nº2 do Artigo 10º do Código das Expropriações, uma vez que não se conhece, com certeza e segurança jurídicas, qual a sua identificação matricial e registral, identificando como interessados, quer a dita Eugénia Martins e marido, quer a mesma Esperança Marracho e marido, à luz da parte final do nº3 do Artigo 9º do C. E.. -----

II - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 17/12/2012 E EXTINÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DA PARCELA Nº 9PP. -----

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

1.1. Tendo em consideração os factos expostos no título antecedente e que se mantêm válidos todos os fundamentos de facto e de direito constantes da Proposta Nº 123/GAPV/2012, que sustentaram a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, consubstanciada na resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno necessárias à continuação da execução da rede viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, em particular o Eixo 2, através da "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3"; -----

1.2. Tendo em consideração que, no caso individual e concreto das Parcelas nº 09, nº 09PP e nº10PP, se está perante um conflito de direito de propriedade entre particulares, do conhecimento do Município em data posterior à resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação e à consequente declaração de utilidade pública, no caso das parcelas inseridas na área do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, em especial as Parcelas nº 09PP e nº 10PP, cuja DUP veio a ser declarada pela Assembleia Municipal de Chaves em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012 e publicada no Diário da República 2ª série, de nº18, de 25 de janeiro de 2013, que coloca em crise o acordo estabelecido entre este município e os respetivos interessados para aquisição, por via do direito privado, da Parcela nº 09 e por expropriação amigável da Parcela nº 09PP, tanto mais que passaram a subsistir dúvidas quanto à área de cada parcela, bem como à identificação do prédio de onde as mesmas serão desanexadas; -----

1.3. Tendo em consideração que, perante tais incertezas, deverão ser adoptados procedimentos que acautelem quer o interesse público municipal quer o interesse dos expropriados, sendo certo que não compete a este município dirimir conflitos de direito de propriedade, desiderato que será conquistado mediante a retificação da deliberação camarária de 17/12/2013, no que se refere à identificação das parcelas a expropriar ora em crise, designadamente quanto à área, à identificação dos expropriados e ao montante dos

encargos com a expropriação previsto em relatório de avaliação prévia, em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Código das Expropriações, passando tais alterações a ter a seguinte projeção: -

i) Autonomização da área correspondente ao aparente "corredor de passagem", com a criação da parcela nº13, no que respeita à área abrangida unicamente pelo PDM, e à Parcela nº 13PP, no que respeita à área da Parcela abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite, em coerência com a estratégia adotada no presente procedimento expropriativo, retirando tais áreas às Parcelas nº09 e nº09PP, fazendo-se a sua identificação através de planta parcelar com a indicação das coordenadas dos pontos que definem os limites das áreas a expropriar, reportadas à escala geodésica, face às incertezas existentes quanto à identificação das descrições e inscrições matriciais, e quanto à identificação dos expropriados, passando a ser identificados como interessados os que se apresentaram como tais - Maria Eugénia Martins e marido Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido; -----

ii) Em consequência, retificação da área, por diminuição, da Parcela nº 09 e da Parcela nº 09PP; -----

iii) Extinção de todos os efeitos da declaração de utilidade pública da expropriação da parcela nº 09PP, revogando-se a deliberação camarária de 02 de abril de 2013, que aprovou o acordo de aquisição amigável das parcelas nº 09 e nº 09PP. -----

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS A EXPROPRIAR E DOS RESPETIVOS EXPROPRIADOS -----

2.1. Em conformidade com o supra exposto e dando-se por reproduzido o teor da Proposta nº 123/GAPV/2012, mantêm-se, assim, reunidos os pressupostos legitimadores - causa de utilidade pública e existência de norma habilitante - indispensáveis à promoção do procedimento expropriativo tendente à disponibilização dos imóveis e ou dos direitos a eles inerentes, necessários à concretização da rede viária primária prevista no PPFL - Eixo 2 - Circular Interna de Chaves, concretizada na empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", de acordo com o Programa de Execução e Plano de Financiamento definido para o referido instrumento de gestão territorial, competindo à Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do nº 7, do supracitado Artigo 64º, propor, à assembleia municipal e, no caso concreto, também ao membro do Governo competente, no que se refere à área das parcelas a expropriar localizadas fora do plano de pormenor, a declaração de utilidade pública, para efeitos da expropriação, devendo, pelos motivos expostos, a mencionada Proposta Nº 123/GAPV/2012, ser retificada no sentido de espelhar todas as alterações supra mencionadas, incluindo a extinção parcial dos efeitos da DUP, sobre a Parcela nº 09PP, e a correspondente resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, às entidades competentes - Assembleia Municipal e membro do Governo responsável pela área das autarquias locais -. -----

2.2. Os bens a expropriar constam de dois "Mapa de Expropriações", devidamente retificados relativamente às Parcelas nº 9PP, nº13PP, nº09 e nº 13, respetivamente com as parcelas a expropriar no âmbito de intervenção do PPFL e com as parcelas exclusivamente abrangidas pelo PDM, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, nos quais se encontram mencionados os seguintes elementos, face ao Artigo 10º do Código das Expropriações, tidos como essenciais, a saber: -----

2.2 .a) **Na área abrangida pelo Plano de Pormenor da Fonte do Leite**

Parcela n.º 09PP - com a área de 328,47 m², a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 4719, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 3297/20091222, propriedade de Maria Eugénia Martins e marido, residentes em Chaves; -----

Parcela n.º 13PP - com a área de 78,86m², identificada em planta parcelar pelas coordenadas dos pontos dos limites da área a expropriar reportadas à escala geodésica, sendo expropriados Maria Eugénia Martins e marido e Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido, todos residentes em Chaves; -----

2.2. b) **Na área abrangida pelo Plano Diretor Municipal** -----

Parcela n.º 09 - com a área de 133,39 m², a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior sob o Artigo 4719, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o n.º 3297/20091222, propriedade de Maria Eugénia Martins e marido, residentes em Chaves; -----

Parcela n.º 13 - com a área de 30,44m², identificada em planta parcelar pelas coordenadas dos pontos dos limites da área a expropriar reportadas à escala geodésica, sendo expropriados Maria Eugénia Martins e marido e Esperança Sevivas Caetano Marracho e marido, todos residentes em Chaves; -----

2.3. **Encargos com a expropriação** -----

A dotação orçamental disponível para a concretização de tal ação assegura a cabimentação de verba necessária à execução da obra, de acordo com o programa de obra fixado, e os custos inerentes à expropriação das parcelas em causa, cuja previsão, em sede de avaliação prévia realizada pelo perito da lista oficial, Eng.º Fernando Manuel Cunha Cardoso, se encontram estimados em **€580.841,92** (*quinhentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e um euros e noventa e dois cêntimos*), conforme relatórios de avaliação prévia e informação de cabimento, anexos à Proposta N.º 123/GAPV/2007, e nova informação de cabimento contemplando os encargos decorrentes da área sobrance da parcela n.º13 autonomizada, nos termos das novas avaliações constantes dos relatórios anexos à presente Proposta sob a designação de Doc. N.º 2. -----

2.4. **Previsão em Instrumento de Gestão Territorial** -----

Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização, no caso individual e concreto, das Parcelas n.º 09PP, n.º 13PP, n.º09 e n.º13. -----

3. **Audiência dos interessados** -----

Mantendo-se o carácter urgente da expropriação, devidamente fundamentado na Proposta N.º 123/GAPV/2012, afigura-se não haver lugar a audiência dos interessados, em face do disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo. ---

III - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas e, muito concretamente, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 7, do Artigo n.º 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Câmara Municipal, propor a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação e, não sendo tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara, proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Agendamento da presente proposta para a próxima reunião ordinária do executivo camarário para que, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º

56/2008, de 4 de setembro, seja retificada a deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012, a qual determinou a resolução de expropriar enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, de acordo com o calendário e o programa de execução em tempo devidamente aprovados, os quais contemplam a execução da obra denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3**", anexando-se, para o efeito, dois novos "Mapas de Expropriações", devidamente retificados, bem como as respetivas plantas parcelares, no que respeita à identificação das parcelas a expropriar, passando a constar dos mesmos a Parcela nº 09 (com a área diminuída) e a Parcela nº 13, no que se refere à área abrangida pelo **Plano Diretor Municipal**, e no que se refere à área abrangida pelo **Plano de Pormenor da Fonte do Leite**, as Parcelas nº 09PP (com a área diminuída) e a inclusão da Parcela nº 13PP - Documentos nº 3, e nº 4 (mapas) e Documentos nº 5 e nº 6 (plantas parcelares); -----

b) Simultaneamente, que sejam extintos os efeitos parciais da declaração de utilidade pública de 27/12/2012, da Assembleia Municipal de Chaves, no que se refere à Parcela nº 09PP, e conseqüentemente, seja tomada resolução de expropriar enquanto ato preparatório indispensável à obtenção da D.U.P., em vista à disponibilização das parcelas de terreno identificadas sob os números **nº 09 PP**, com a área retificada, e da Parcela **nº 13PP**, necessárias à execução do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, identificadas no respetivo mapa e plantas parcelares e pelos motivos acima expostos; -----

c) Que seja revogada a deliberação camarária de 02 de abril de 2013, consubstanciada na aprovação do acordo de aquisição amigável das Parcelas nº 09 e nº 09PP, dispensando-se a audiência prévia dos interessados nos termos do disposto alínea a) do nº 1 do Artigo 103º do Código do Procedimento Administrativo; -----

d) Que, pelos fundamentos atrás invocados, seja pedida a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência e autorização de posse administrativa, da expropriação das parcelas nº 09PP e nº 13PP, à assembleia municipal, e que seja requerida ao membro do governo competente, no caso a Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno para as quais ainda não foi obtido acordo de aquisição amigável, ou seja as Parcelas nº 01, 03, 07, 09 e nº 13, nos termos e de acordo com os fundamentos anteriormente invocados; -----

e) Caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo camarário, deverá, o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, notificar os aparentes interessados Maria Eugénia Martins e marido e Ester Sevivas Caetano Marracho e marido, por carta registada com aviso de receção, da resolução de requerer as declarações de utilidade pública da expropriação, nos termos anteriormente configurados e no cumprimento do disposto no nº. 5, do citado artigo 10º, do C.E. -----

f) Por último, caso o órgão deliberativo municipal venha a declarar a utilidade pública da expropriação das mencionadas parcelas **9PP e 13PP**, nos termos e fundamentos anteriormente expostos, dever-se-ão adoptar, sequencialmente, os procedimentos previstos, sobre a matéria, no Código das Expropriações. -----

Chaves, 11 de abril de 2013. -----
O Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves Martins Batista ---

Em Anexo: -----
Doc. n° 1 - Dois relatórios de avaliação prévia; -----
• Doc. n° 2 - Informação de Cabimento; -----
• Doc. N° 3 - Mapa de Expropriações - PDM - ; -----
• Doc. n° 4 - Mapa de Expropriações - PPFL -; -----
• Doc. N° 5 - Planta Parcelar - Parcela n° 13; -----
Doc. N° 6 - Planta Parcelar Parcela n° 13PP. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS**

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. RATIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS ATRIBUÍDA PELO MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE QUE DEPENDEM (SIADAP 1), RELATIVAMENTE AO ANO DE 2012. PROPOSTA N° 34/GAPV/2013 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Considerando que: -----

- De acordo com o art.º 7º do Decreto Regulamentar n° 18/2009, de 4 de setembro que adaptou aos serviços de administração autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela lei n° 66-B/2007, de 28 de dezembro, **"A Avaliação do Desempenho é efetuada anualmente, e abrange as unidades orgânicas que dependem diretamente dos membros do órgão executivo respetivo"**. -----

- Nos termos do art.º 8º do mesmo diploma -----

1. "A avaliação do desempenho das unidades orgânicas realiza-se com base nos seguintes parâmetros: -----

a) «Objetivos de eficácia», entendida como medida em que uma unidade orgânica atinge os seus objectivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados; -----

b) «Objetivos de eficiência», enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados; -----

c) «Objetivos de qualidade», traduzida como o conjunto de prioridades e características de bens ou serviços que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores. -----

2. Para avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo são estabelecidos os seguintes níveis de graduação: -----

a) Superou o objetivo; -----

b) Atingiu o objetivo; -----

c) Não atingiu o objetivo". -----

- De acordo com o estipulado no art.º 10º do mesmo diploma, **a unidade orgânica deve apresentar, até ao dia 15 de abril** do ano seguinte ao que se refere, **um relatório do desempenho ao membro do executivo de que dependa, evidenciando os resultados alcançados e os desvios verificados**, tendo em conta os objetivos anualmente fixados, sendo acompanhado da informação prevista na mesma disposição. -----

- A avaliação final do desempenho das unidades orgânicas é expressa qualitativamente pelas seguintes menções: -----

a) **Desempenho Bom, atingiu todos os objetivos, superando alguns;** ---

b) **Desempenho Satisfatório, atingiu todos os objetivos ou os mais relevantes;** -----

c) **Desempenho Insuficiente, não atingiu os objetivos mais relevantes.** -----

-Pelo art.º 12.º do diploma, em cada município podem ser selecionadas as unidades orgânicas que se distinguiram no seu desempenho para atribuição do "Desempenho Excelente" até 20% do conjunto das unidades orgânicas. A atribuição da distinção de mérito assenta na justificação circunstanciada, designadamente por motivos relacionados com: -----

a) Evolução positiva e significativa dos resultados obtidos pela unidade orgânica em comparação com anos anteriores, -----

b) Excelência dos resultados obtidos demonstrada, designadamente, por comparação com os resultados obtidos pelas restantes unidades orgânicas; -----

c) Manutenção do nível de excelência antes atingido, se possível com a demonstração referida na alínea anterior; -----

- De acordo com o n.º. 3 do mesmo artigo, compete, em cada município, à respectiva câmara municipal, atribuir a distinção de Desempenho Excelente, assim como ratificar a avaliação das unidades orgânicas atribuídas pelo membro do órgão executivo de que dependam; -----

- Os membros do Órgão Executivo procederam à avaliação do desempenho das Unidades Orgânicas relativamente ao ano 2012, constantes da listagem e fichas de avaliação das Unidades Orgânicas - SIADAP 1, anexas; -----

Proponho: -----

Em cumprimento do disposto no n.º. 3 do art.º 12.º. do Decreto Regulamentar 18/2009, de 4 de Setembro, a ratificação da proposta de avaliação da seguinte Unidade Orgânica, diretamente dependente do Executivo, relativamente ao ano de 2012: -----

UNIDADE ORGÂNICA	PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO
Departamento de Coordenação Geral	Desempenho Satisfatório

Nos termos constantes das fichas anexas. -----

Que posteriormente se divulgue o resultado da avaliação, em cumprimento do determinado no n.º. 1 do art.º 25.º e 26.º. do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugados com o

disposto na alínea i) do art.º. 5º. da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro. -----

Chaves: 12 de abril de 2013 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2012. INFORMAÇÃO Nº 11/DGF/13 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação -----

1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º54-A/99 de 22 de Fevereiro retificado pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e alterado pelos diplomas Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 26/2002 de 14 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 84-A/2002 de 5 de Abril aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL); -----

2 - Considerando que se entende por prestação de contas, o inventário dos atos económicos e/ou financeiros passados, bem como o instrumento controlador da execução do orçamento e da gestão autárquica; -----

3 - Considerando, também, que a prestação de contas, na senda do evidenciado no ponto anterior, deve ser espelho dos documentos previsionais, os quais aprovaram, em tempo oportuno, os fundamentos para o desenvolvimento da atividade autárquica; -----

4 - Considerando que no ponto 2 das considerações técnicas do POCAL são definidas as normas e especificidades técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando da elaboração dos documentos de prestação de contas a elaborar pelo Município; -----

5 - Considerando que o aludido diploma dispõe como documentos de prestação de contas: o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Mapas de Execução Orçamental, os Anexos às Demonstrações Financeiras e o Relatório de Gestão; -----

6 - Considerando que a prestação de contas das Autarquias Locais deve obedecer e ser apresentada, em modelos uniformes, de acordo quer com o estipulado pelos pontos 5, 7 e 8 das considerações técnicas do POCAL, quer com o estipulado pela Resolução do Tribunal de Contas n.º 4/2001, de 18 de Agosto; -----

7 - Considerando que o órgão executivo da Autarquia deverá, à luz do disposto no artigo 47º, da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, apresentar os documentos de prestação de contas ao respetivo órgão deliberativo, de modo a que este os aprecie em sessão ordinária, no mês de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam; -----

8 - Considerando que, no cumprimento da alínea c), do artº 27, da Lei 53-F, de 29 de Dezembro de 2006, a qual aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local, devem as empresas municipais facultar os documentos de prestação anual de contas, à Câmara Municipal para acompanhamento e controlo; -----

9 - Considerando que, de acordo com o previsto no artº 46 da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respectivos anexos explicativos, incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos; -----

10 - Considerando que, nos termos do nº 3, do artº 48, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro - Lei das Finanças Locais, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal de contas, "*...emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou pela Assembleia Municipal.*"; -----

12 - Considerando, por último, que as contas do Município deverão ser remetidas, pelo órgão executivo, independentemente da sua apreciação pelo órgão deliberativo, ao Tribunal de Contas, até 30 de Abril, de acordo com o artº 51º, da Lei das Finanças Locais, e à CCDRN, (artº 6º do POCAL), ao INE e à Direcção-Geral do Orçamento (artº 7º e 8º do POCAL), no prazo de 30 dias após aprovação pelo Órgão executivo; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito: -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Ex. Sr. Presidente da Câmara a adoção da seguinte estratégia procedimental com vista à concretização do objetivo em causa, ou seja, aprovar as contas relativas à gerência de 2012: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2012, as quais integram: -----

• Os documentos da Prestação de Contas que se encontram definidos no art.º6 do POCAL: -----

- a) Mapa de Execução do Orçamento da Despesa; -----
- b) Mapa de Execução do Orçamento da Receita; -----
- c) Mapa de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos; -----
- d) Mapa de Fluxos de Caixa; -----
- e) Mapa de Operações de Tesouraria; -----
- f) Balanço de 2012; -----
- g) Demonstração de Resultados de 2012; -----
- h) Anexos às Demonstrações Financeiras; -----
- i) Relatório de Gestão. -----

• Documentos previstos no artº 46º e 48º da Lei das Finanças Locais - Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro: -----

- a) Contas da GEMC, E.E.M; -----
- b) Contas Consolidadas e respectivo anexo; -----
- c) Parecer sobre as contas do exercício, emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário, deverá a mesma, à luz das disposições combinadas previstas nas alíneas c), do n.º 2, do artigo 53º e na alínea a), do n.º 6 do artigo 64º, todos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ser remetida para a próxima sessão ordinária da

Assembleia Municipal, a ter lugar durante o mês de Abril, com vista ao seu sancionamento pelo aludido órgão deliberativo; -----

c) Que, se remeta às entidades referidas e dentro dos prazos legalmente estipulados, um exemplar de todos os documentos integrantes da prestação de contas da gerência de 2012, ora em aprovação. -----

Chaves, 9 de Abril de 2013 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia B. Santos, Dra.) -----

Em anexo: Balanço a 31 de Dezembro de 2012, Demonstração de Resultados do exercício económico de 2012, Mapas de Execução Orçamental da gerência de 2012, Anexos às Demonstrações Financeiras anteriormente mencionadas e o Relatório de Gestão de 2012. -----
Parecer sobre as contas do exercício, emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

Relatório e contas da GEMC, EEM, de 2012..-----

Balanço Social 2012 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Senhores Vereadores do Partido Socialista, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Dr. José Fernando Carvalho Montanha, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.2. ACORDO TRANSAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E RESINORTE - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SA.PROPOSTA N 37/GAPV/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes: -----

1. Considerando que a empresa "Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A.", na qualidade de prestadora de serviços de receção, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, e de recolha seletiva, celebrou com o Município de Chaves, em 10/09/2007, um contrato de prestação dos serviços referidos e no âmbito dos quais emitiu e apresentou faturação correspondente aos serviços prestados;-----

2. Considerando que, no âmbito dos serviços prestados, veio a empresa, Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos S.A., reclamar créditos no valor de 4.393.634,71€, decorrentes de faturas emitidas até fevereiro de 2013; -----

3. Considerando que foi apresentado, pela empresa "Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A"., um Acordo de Transação, tendo em vista a regularização de dívida pelo Município, de acordo com os anexos que integram o referido acordo; -----

4. Considerando, por outro lado, que o Município de Chaves promoveu, oportunamente, a adesão ao PAEL - Plano de Apoio à Economia Local -, criado pela Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, tendo em vista proceder à regularização do pagamento das dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, à data de 30 de março de 2012, através da celebração de um contrato de financiamento com o Estado Português; -----

5. Considerando que, no âmbito das faturas objeto de tal financiamento, vieram a ser domiciliadas no PAEL, um conjunto de faturas da empresa Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A., constantes do anexo I do aludido Acordo de Transação, num valor total de 656.792,36€; -----

6. Para o efeito, e partindo de tal enquadramento, veio a ser apresentado, pela Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos, a minuta do acordo de transação e respetivos anexos, tendo em vista regular as responsabilidades financeiras, através de um Plano de pagamentos, no valor de 4.393.634,71€, acrescido dos respetivos juros vincendos, num total de 422.521,54€ e de acordo com o anexo II, com início em 30/04/2013, e por um período de 35 meses, com prestações constantes de 137.604,46€. -----

II - Enquadramento Legal: -----

1. Os contratos de transação encontram-se regulados pelos artigos 1248º a 1250º, do Código Civil. -----

2. Nos termos do disposto no artigo 1248º, do Código Civil, entende-se como transação o contrato pelo qual as partes previnem ou terminam um litígio mediante recíprocas concessões, quadro no qual se integra a situação individual e concreta. -----

3. De facto, as partes signatárias pretendem promover a regularização do conjunto de dívidas emergentes da execução financeira dos contratos de prestação de serviços entre elas celebrados, no âmbito da receção, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, e de recolha seletiva, e imputáveis, na respetiva proporção, expressamente reconhecida, para o efeito, às partes signatárias, funcionando o Acordo de Transação, ora em apreciação, como ponto de partida para a definição dos aspetos inerentes à consolidação da dívida decorrente da prestação de tais serviços. ---

4. Por outro lado, da análise do clausulado do contrato de transação em causa, verifica-se que o mesmo prevê um plano de pagamentos faseado em diversas prestações mensais e com efeitos plurianuais. -----

5. Sendo certo que nos termos da alínea c), do nº 1, do art. 6º, da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

6. Assim sendo, e considerando que o plano de pagamentos em causa abrange um período temporal previsional superior a um ano, julgamos, salvo melhor opinião, que o mesmo deverá ser submetido ao sancionamento do órgão deliberativo municipal. -----

III - Dispensa do controlo prévio do Tribunal de Contas -----

1. Os contratos, inicialmente, celebrados entre o Município de Chaves e a empresa "Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A." não foram sujeitos ao controlo prévio do Tribunal de Contas, sendo, nos termos legais, dispensada tal intervenção do mencionado tribunal. -----

2. Ora, o contrato de transação em apreciação apenas circunscreve os seus efeitos na regularização do conjunto de dívidas emergentes da execução financeira de tais contratos, inicialmente celebrados, e imputáveis, na respetiva proporção, expressamente reconhecida, para o efeito, às partes signatárias. -----

3. O mesmo se poderá afirmar relativamente aos serviços da dívida reconhecida e a eles associada como consequência direta do incumprimento contratual registado, indissociável do não regular pagamento, por parte dos signatários, das respetivas prestações/obrigações pecuniárias. -----

4. Assim, à luz dos argumentos anteriormente evidenciados, outra conclusão não poderá, salvo melhor opinião, ser tirada que não passe por reconhecer que o contrato em apreciação - transação - ao não determinar a assunção de novos encargos financeiros por parte da Autarquia, está fora do âmbito do controlo prévio das despesas do

mesmo emergentes, por parte do Tribunal de Contas, conforme o disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea c), do n.º 1, do artigo 5º e no artigo 46º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e ulteriores alterações. -----

IV - Da Proposta: -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de: -----

1. Autorizar a celebração de Acordo de Transação entre o Município de Chaves e a empresa "Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A.", aprovando, para o efeito, o clausulado da minuta cujo teor se encontra em anexo à presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, incluindo os respetivos anexos; -----

2. As despesas emergentes com a celebração do presente contrato e com efeitos plurianuais encontram previsão nos instrumentos de gestão financeira e patrimonial do Município de Chaves, com cabimento orçamental nas rubricas orçamentais da despesa 02022004 e 02022005, estando as mesmas também, parcialmente, abrangidas pelo Programa de Apoio à Economia Local - PAEL -; -----

3. Caso a presente proposta venha a ser aprovada nos termos anteriormente sugeridos, a mesma deverá ser submetida à próxima sessão do órgão deliberativo municipal, para ulterior sancionamento, no escrupuloso cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1, do art. 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ficando o Presidente da Câmara, desde logo, legitimado para outorgar o acordo de transação em causa. -----

Chaves, 09 de Abril de 2013. -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O referido acordo -----

ACORDO DE TRANSAÇÃO -----

Entre: -----

Primeiro Contraente: -----

Município de Chaves, com o número de pessoa coletiva 501205551 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista, com poderes para a celebração do presente Acordo, adiante designado de PRIMEIRO CONTRAENTE ou MUNICÍPIO;

Segunda Contraente: -----

RESINORTE - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS, S.A., NIPC 509143059, e com sede em Codessosso - apartado 27, 4890-166 Celorico de Basto, neste acto representada pelo Eng. Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Meneses, na qualidade de Administrador Executivo e pelo Carlos Manuel Sanches Gonçalves, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes para a celebração do presente Acordo, adiante designada de SEGUNDA CONTRAENTE ou RESINORTE; -----

Considerando que: -----

a) o Município tem vindo a acumular dívidas referentes aos serviços de receção, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, e de recolha selectiva; -----

b) o Município é accionista da Resinorte, -----
é celebrado o acordo de transação constante das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

O Município reconhece dever à Resinorte o valor global de 4.393.634,71€ (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil,

seiscentos e trinta e quatro euros e setenta e um cêntimos), correspondente às faturas e notas de débito emitidas por esta e identificadas no ANEXO I ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, relativas a serviços prestados de receção e tratamento de resíduos sólidos urbanos, recolha seletiva e *recolha de resíduos sólidos* valor que se encontra vencido na data da celebração do presente Acordo, e bem assim a juros de mora vencidos, calculados à taxa aplicável aos créditos comerciais. -----

Cláusula 2.^a -----

1. A dívida mencionada na cláusula anterior acrescida de juros de mora vincendos, calculados à taxa de 7,75%, será paga à Resinorte pelo Município em 35 (trinta e cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante do ANEXO II ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, que inclui o pagamento dos juros. -----

4. A mora no pagamento de qualquer uma das prestações referidas no número anterior, por um período superior a 30 dias, equivale, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ao incumprimento definitivo do presente acordo e vencendo-se imediata, automática e integralmente todas as prestações vencidas e vincendas ainda não pagas. -----

5. O vencimento automático, previsto no número anterior, abrange todos os juros incorporados, nomeadamente de mora, em cada uma das prestações, e que se serão integralmente devidos, consolidando o valor global em dívida. -----

4. As prestações definidas no Plano de Pagamentos serão pagas através de transferência bancária para a conta correspondente ao NIB 001000004355472000118, cumprindo ao Município proceder ao envio de comprovativo da realização de pagamento da prestação para a sede da Resinorte. -----

4. A Resinorte dará quitação ao Primeiro Contraente das quantias pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção do comprovativo da transferência bancária. -----

Cláusula 3.^a -----

1. Sempre que seja deliberada pela sociedade a distribuição de dividendos, ou qualquer outro benefício patrimonial independentemente da sua causa ou natureza, aos accionistas, o Município desde já declara autorizar a sua retenção para crédito por conta dos valores em dívida. -----

2. Na eventualidade de ocorrer a situação prevista no número anterior, obrigam-se as partes a rever o Plano de Pagamentos. -----

Cláusula 4.^a -----

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Primeiro Contraente compromete-se, durante o prazo de regularização da dívida estabelecido no Plano de Pagamentos, a realizar o pagamento das faturas emitidas pela Segunda Outorgante relativas ao serviço que regularmente for prestado de receção e tratamento de resíduos sólidos urbanos e recolha seletiva, nos termos e nos prazos estabelecidos no contrato de receção e entrega ou, na ausência de estipulação aí expressa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão. -----

Cláusula 5.^a -----

1. As partes reconhecem expressamente que o presente acordo não constitui uma novação das obrigações do Município, mantendo-se a natureza das mesmas e bem assim todas as garantias que legalmente lhes sejam, total ou parcialmente, atribuídas. -----

2. O Município aceita que o incumprimento, pontual ou continuado, do Plano de Pagamentos ou da obrigação prevista na cláusula anterior, confere à Resinorte o direito a: -----

a) Requerer a dedução às transferências prevista no artigo 34.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, para pagamento da totalidade das quantias em dívida; -----

b) Recorrer à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio legalmente previsto, da totalidade das quantias em dívida, constituindo o presente Acordo título executivo bastante. -----

1. Os direitos conferidos à Segunda Contraente nas alíneas do número anterior podem ser exercidos isolada ou conjuntamente, incidindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações previstas no ANEXO II já vencidas, mas não pagas, e das prestações que ainda se encontram por vencer, e bem assim sobre todos os juros de mora que se venham a vencer sobre o valor em dívida. -----

Cláusula 6.ª -----

Sem embargo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento de qualquer prazo consignado no Plano de Pagamentos obriga o Primeiro Contraente ao pagamento de juros de mora calculados à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais; -----

Cláusula 7.ª -----

O Município aceita que a Segunda Contraente ceda os créditos previstos e reconhecidos no presente Acordo e respetivos anexos, no todo ou em parte, a terceiros, bastando, para tanto, a comunicação, por escrito, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a sua concretização. -----

Cláusula 8.ª -----

1. Caso ocorram alterações das condições económico-financeiras subjacentes à celebração do presente Acordo, designadamente, a aprovação de um plano de saneamento financeiro ou a declaração de uma situação de desequilíbrio financeiro, nos termos previstos nos artigos 40.º e 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o presente Acordo deve ser obrigatoriamente revisto. -----

2. Caso venha a ser aprovado um programa de regularização extraordinário de dívidas das autarquias locais no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) ou de qualquer outro mecanismo de regularização que venha a ser estabelecido, o Primeiro Contraente compromete-se: -----

a) Declarar como dívida vencida para esse efeito, o montante total de dívida objeto do presente Acordo. Neste caso, e para os efeitos aqui previstos, as partes obrigam-se a, por acordo, ajustar o valor total a declarar, por forma a expurgar os juros de mora relativos a prestação ainda não vencidos; -----

b) Manter o pagamento regular do serviço prestado pela Segunda Contraente nos termos da cláusula 3.ª do presente Acordo. -----

3. Sem prejuízo do previsto nesta cláusula, as partes acordam que o Município poderá a todo o tempo liquidar antecipadamente os valores relativos às prestações vincendas, obrigando-se as partes a deduzir, em tal caso, os juros de mora relativos às prestações ainda não vencidas. -----

O presente Acordo, composto por 5 páginas, e 2 (dois) Anexos, respetivamente, que dele fazem parte integrante, foi celebrado em Chaves, em 11 de março de 2013, em 2 (dois) exemplares, ficando um para cada uma das partes. -----

Pelo Primeiro Contraente -----

(Presidente da Câmara Municipal de Chaves) -----
 Pela Segunda Contraente -----
 (Administrador Executivo da Resinorte SA) (Administrador Executivo
 da Resinorte SA) -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar
 a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.
 Notifique-se. -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
 AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012,
 DE 31 DE DEZEMBRO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE
 ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA
 O ANO LETIVO 2013/2014 INFORMAÇÃO N.º79 / SE N.º33 /2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-
 B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de
 Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros
 do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração
 Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria
 dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de
 contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos
 pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e
 ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece
 que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo
 municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º
 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-
 B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior
 depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não
 subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a
 qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como
 da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto
 para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-
 B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de
 aquisição de serviços para a prestação de serviços de transporte
 terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de
 Chaves, para o ano letivo 2013/2014. -----

2. Sendo certo que o valor estimado da prestação em causa é de
 231.220,50€. -----

3. Com vista à adjudicação da prestação de serviços em causa irá ser
 lançada mão do procedimento concurso público, com base no disposto,
 sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de
 serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da
 execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos
 contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. A referida aquisição de serviços, tem cabimento orçamental na rubrica 02.02.10. -----

Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à aquisição de serviços para a prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo 2013/2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 11 de Abril de 2013 -----

A Técnica Superior, -----

Dr.ª Lídia Pinto -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ENG. CARLOS FRANÇA DE 2013.04.11** -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR.
MARCELO DELGADO DE 2013.04.11**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE
2013.04.11** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA EUROCIDADE CHAVES-
VERÍN NA REVISTA DO FÓRUM GALAICO-TRANSMONTANO – CÍRCULO DE ESTUDOS
E DIVULGAÇÃO. - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO.
INFORMAÇÃO N.º. 92/DDSTC/13** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a

renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de divulgação da Eurocidade Chaves-Verín na revista do Fórum Galaico-Transmontano - círculo de estudos e divulgação. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 500,00 (quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.-----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022002 - promoção e divulgação do Concelho. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de divulgação da Eurocidade Chaves-Verín na revista do Fórum Galaico-Transmontano - círculo de estudos e divulgação (projeto Eurocidade II), encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. --

À consideração Superior. -----

Chaves, 10 de abril de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQT. AGOSTINHO PIZARRO DE 2013.04.10 -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS, EM CIRCUITOS ESPECIAIS, PARA O ANO LETIVO DE 2013/2014. CONCURSO PÚBLICO Nº 2/SC/2013 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 Tornando-se necessário proceder à aquisição do serviço acima referido, de acordo com a informação nº 75/SE nº30/2013, que se anexa, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

1. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que a estimativa global para a presente prestação de serviços é de 231.220,50 (duzentos e trinta e um mil duzentos e vinte euros e cinquenta cêntimos); -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a escolha do Concurso Público permite a celebração de contratos de qualquer valor; -----

- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 131º do CCP e no regulamento (UE) nº1251/2011 da Comissão de 30 de novembro de 2011, o presente procedimento vai ser publicitado do Jornal Oficial da União Europeia; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e nos termos do disposto nos artigos 36º e 38º do CCP, solicita-se autorização, ao órgão executivo municipal, para aplicação do procedimento "Concurso Público", previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do citado código, para adjudicação da prestação de serviço identificada em epígrafe. -----

2. Designação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do CCP, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- 1º Membro Efetivo: Dr.ª Lídia Pinto, Técnica Superior; -----

- 2º Membro Efetivo: Eng.º Carlos França, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural. -----

O primeiro membro efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----
 - 1º Membro Suplente: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----
 - 2º Membro Suplente: Carlos Silva, Coordenador Técnico. -----

3. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

4. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto na alínea b) do nº1 e nº2 do artigo 40º do CCP, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o programa de procedimento. -----

5. Redução remuneratória -----

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 27º e 75º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro, é obrigatória a redução remuneratória nos contratos de aquisição de serviços que, em 2013, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2012. -----

- Considerando que, no ano de 2012, foram celebrados contratos com o mesmo objeto do presente procedimento, logo torna-se necessário proceder à redução remuneratória nos termos das disposições legais supra enunciadas. -----

Assim, o preço base estabelecido para todos os lotes do presente procedimento, teve em conta uma redução remuneratória de 10% sobre o valor do anterior contrato, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 27º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro. -----

O único lote que não sofreu redução remuneratória foi o lote 13 - circuito nº18, devido à alteração significativa efetuada neste circuito, com uma redução de 94 quilómetros. -----

6. Compromissos plurianuais -----

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que a presente proposta seja submetida ao órgão deliberativo municipal, a fim de este autorizar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais: --

Por ano económico -----

	2013	2014
Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, para o ano letivo de 2013/2014	85.881,90	145.338,60

À consideração superior. -----

Chaves, 10 de abril de 2013 -----

A Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

**XIII
DIVERSOS**

1. PLANO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TERRITÓRIOS RURAIS DE CHAVES.APROVAÇÃO DEFINITIVA- INFORMAÇÃO N° 90/DDSTC/13 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

O Plano de Ações para o Desenvolvimento dos Territórios Rurais de Chaves foi encaminhado e submetido a inquérito público após deliberação da Câmara Municipal em sua reunião ordinária no dia 21 de janeiro de 2013 . -----

Através do Edital n.º 08/2013 tornou-se pública a fase de discussão do referido Plano, nos termos do disposto no art.º 117¹¹ do Código do Procedimento Administrativo, bem como no preceituado no art.º 91¹² da Lei 169/99 de 18 de Setembro e suas ulteriores alterações. A fase

¹¹ **Artigo 117º Audiência dos interessados** -----

1 - Tratando-se de regulamento que imponha deveres, sujeições ou encargos, e quando a isso se não oponham razões de interesse público, as quais serão sempre fundamentadas, o órgão com competência regulamentar deve ouvir, em regra, sobre o respetivo projeto, nos termos definidos em legislação própria, as entidades representativas dos interesses afetados, caso existam. -----

2 - No preâmbulo do regulamento far-se-á menção das entidades ouvidas. -----

¹² **Artigo 91. Publicidade das deliberações** -----

1 - Para além da publicação no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. -----

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições: -----

a) Sejam portuguesas, na aceção do artigo 12.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro; -----

b) Sejam de informação geral; -----

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal; -----

d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses; -----

e) Não sejam distribuídas a título gratuito. -----

3 - As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n. 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses. -----

de discussão pública do Plano terminou em 22 de fevereiro, sem apresentação de qualquer proposta ou sugestão. Assim sendo, consideram-se reunidas as condições para submeter o Plano de Ações para o Desenvolvimento dos Territórios Rurais de Chaves à consideração superior. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Face ao exposto, não tendo o Plano de Ações para o Desenvolvimento dos Territórios Rurais¹³ de Chaves sofrido qualquer alteração relativamente ao seu formato original, propõe-se que a Câmara Municipal na próxima reunião -----

a) Aprove o referido Plano; -----
b) Aprove submeter o plano em causa à deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária. -----

Chaves 5 de abril de 2013 -----

À Consideração Superior. -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais, Dr.^a) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQT. AGOSTINHO PIZARRO DE 2013.04.10 -----

Visto. Concordo. À consideração do Senhor Diretor de Departamento --

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.11-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO ANTONIO CABELEIRA DE 2013.04.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

XIV

ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro
e ulteriores alterações)

1. FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 259º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS E AS ENTIDADES FORNECEDORAS SELECIONADAS -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto no decreto-lei n.º 104/2010 de 29 de setembro, foi prevista a extinção das tarifas reguladas de venda de energia elétrica, em Portugal Continental, a

¹³ Em anexo encontra-se documento que contém o Plano -----

clientes com consumos em muito alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE), ficando a respetiva venda submetida ao regime de preços livre; -----

- Considerando que, o Município de Chaves, dando cumprimento à citada legislação, celebrou um contrato, pelo período de um ano, com a empresa "Iberdrola Generación, S.A.U.", ao abrigo do acordo quadro celebrado com a Agência Nacional de Compras Públicas; -----

- Considerando que o contrato celebrado com a referida empresa termina o seu prazo no dia 30 de maio de 2013; -----

- Considerando que, neste momento, importa promover a abertura de novo procedimento atinente à contratualização do fornecimento de energia, por forma a garantir o fornecimento de energia elétrica aos edifícios e outras infraestruturas elétricas propriedade do Município; -----

Assim, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. Escolha do tipo de procedimento -----

- Considerando que a estimativa para o fornecimento de energia, pelo período de um ano, é de 253.278,98 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e oito euros e noventa e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

- Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 251º a 259º do Código dos Contratos Públicos (CCP), podemos lançar mão do "Acordo quadro" para a celebração de contratos com os cocontratantes do acordo quadro, estabelecido com a Agência Nacional de Compras Públicas, que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto desses contratos; -----

Assim, solicita-se autorização para celebração de contrato ao abrigo dos acordos quadro nº 11.18.01 e nº 11.18.02, conforme o disposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, para a adjudicação da aquisição de fornecimento de energia. -----

3. Aprovação do processo de procedimento -----

Para efeitos de aprovação, e no cumprimento do exposto no artigo 259º do Código dos Contratos Públicos, acompanham a presente proposta o caderno de encargos e o ofício convite para apresentação de propostas a remeter aos seguintes participantes: -----

- EDP - Comercial - Comercialização de energia, S.A.; -----

- GALP Power, S.A.; -----

- Iberdrola Generación S.A.U. -----

4. Designação do júri -----

Tornando-se necessário, nos termos do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, proceder à nomeação do júri a quem compete a realização de todas as operações do procedimento, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de constituição: -----

- Membros efetivos: -----

- Presidente: Dr. Marcelo Delgado, Diretor do Departamento de Coordenação Geral; -----

- 1º Vogal: Dr.ª Márcia Santos, Chefe da Divisão de Gestão Financeira; -----

- 2º Vogal: Eng.º José Luís Figueiredo, Técnico Superior. -----

O primeiro vogal substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

- Membros suplentes: -----

- 1º Vogal: Eng.º Inácio Santos, Chefe da Divisão de Recursos Operacionais; -----

- 2º Vogal: Susana Borges, Coordenadora Técnica. -----

5. Delegação de competências -----

Nos termos do disposto no nº1 do artigo 109º do CCP, sugere-se que as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar possam ser delegadas no júri, sem prejuízo do disposto na parte final no nº2 do artigo 69º do mesmo Código. -----

6. Parecer prévio -----

Nos termos do disposto na alínea a) do nº6 do artigo 75º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente prestação de serviços não carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo, em virtude de ser um serviço essencial previsto no nº2 do artigo 1º da lei nº23/96, de 26 de julho, alterada pelas leis nº12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho. -----

7. Redução remuneratória -----

Nos termos do disposto na alínea a) do nº6 do artigo 75º da lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro, a presente prestação de serviços não está sujeita à redução remuneratória, em virtude de ser um serviço essencial previsto no nº2 do artigo 1º da lei nº23/96, de 26 de julho, alterada pelas leis nº12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 44/2011, de 22 de junho. --

8. Compromissos plurianuais -----

Nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do artigo 6º da lei nº8/2012 de 21 de fevereiro, conjugado com o artigo 22º do decreto-lei nº197/99 de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir que a presente proposta seja submetida ao órgão deliberativo municipal, a fim de este autorizar a assunção dos seguintes compromissos plurianuais:

Por ano económico -----

	2013	2014
Acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental	126.639,49	126.639,49

À consideração superior. -----

Chaves, 15 de abril de 2013 -----

Coordenadora Técnica -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2013.04.16-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOAO BATISTA DE 2013.04.16.-----

A reunião de câmara ao abrigo do artigo 83º, dado a urgência da abertura do procedimento. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2. PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA Nº 672/10.8TBCHV-1º JUÍZO - PARCELA Nº1 - " REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS MARGENS DO TÂMEGA E CICLOVIA ENTRE A PONTE ROMANA E A E.T.A. DE SANTA CRUZ" -MARIA AMÉLIA TEIXEIRA CORREIA E OUTROS. DEPÓSITO. NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ACTUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. PROPOSTA Nº 41/GAPV/2013. -

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Através da Informação número 33/2013, o Dr. Vitor Brás, mandatário da sociedade "ChavesPolis, Sociedade Para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", no processo de expropriação litigiosa supra identificado, que correu termos no 1º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, e foi alvo de recurso para o Tribunal da Relação do Porto, veio informar este Município da necessidade de se proceder ao depósito do montante indemnizatório devido, acompanhado da respectiva nota justificativa dos cálculos da liquidação do montante em dívida, na sequência do respectivo despacho proferido pela Mª juiz do aludido processo. -----

2. Este Município, na qualidade de acionista, assumiu o ativo e o passivo, incluindo o superveniente, da dita sociedade "ChavesPolis", na sequência do projeto de partilha regularmente aprovado pelos acionistas, por deliberação de 3/09/2010, em respetiva assembleia geral, em vista à dissolução e liquidação da sociedade, e devidamente sancionado pelo executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no passado dia 02 de maio de 2011. -----

3. O sancionamento de todo o processo administrativo de dissolução e liquidação da sociedade, nos termos acordados pelos respetivos acionistas, foi aprovado em reuniões do executivo camarário de 02 de maio e 08 de agosto de 2011, e devidamente sancionado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2011. -----

4. Contudo, no que se refere à assunção dos encargos com a expropriação das obras executadas no âmbito do Programa POLIS, e de acordo com os fundamentos evidenciados nas propostas Nº 113/GAPV/2007 e Nº 132/GAPV/2009, os quais aqui se dão por integralmente reproduzidos, aprovadas, respetivamente, por deliberações camarárias de 08 de novembro de 2007 e de 07 de dezembro de 2009, face às disparidades de valores existentes entre os encargos previstos com as expropriações, tendo por base os relatórios de avaliação prévia, realizados por perito da lista oficial, e os encargos resultantes das arbitragens, foram esgotadas as verbas previstas para esses fins, tendo sido deliberado recorrer ao serviço que tem a seu cargo os avais do Estado, nos termos previstos no nº 4 do Artigo 51º e nº 4 do Artigo 71º, todos do C.E.

5. Para o efeito, este Município celebrou com a Direção-Geral do Tesouro, face à qualidade de acionista maioritário do Estado Português na sociedade "ChavesPolis, S.A.", um contrato de Regularização de dívida Resultante das Expropriações Litigiosas no quadro do Programa Polis em Chaves, em resultado da realização dos depósitos que viessem a ser necessários, o qual foi aprovado por deliberação camarária de 16 de agosto de 2010. -----

II - FUNDAMENTAÇÃO -----

7. Em conformidade com o despacho proferido pela respectiva juíza do aludido Processo e em conformidade com o disposto no Artigo 71º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, conjugado com o Artigo 24º do mesmo Código, relevam para o cálculo actualizado do montante indemnizatório a depositar os seguintes elementos: -----

Prcº 672/10.8TBCHV - 1º Juízo "Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega e Ciclovia entre a Ponte Romana e a E.T.A. de Santa Cruz" Parcela nº1 - Expropriados: Maria Amélia Teixeira Correia e outros	Dados relevantes	Índice de preço no consumidor, com exclusão da habitação Fator de atualização (INE)
Data da publicação da DUP	29 de agosto de 2007	
Valor da Indemnização fixada pela decisão transitada em julgado	€383.197,47	1,06894892578023
Data da decisão final do Processo	19 de fevereiro de 2013	
Data do despacho que autoriza o levantamento de parte do montante depositado	27 de abril de 2011	1,01377318784045
Valor cujo levantamento foi autorizado	€198.879,55	

8. Em conformidade com o disposto no Acórdão de fixação de jurisprudência do STJ nº7/2001, de 12 de julho, e para efeitos do disposto nos Artigos 24º e nº1 do Artigo 71º do C.E., foram calculados os montantes a depositar, em conformidade com os dados relevantes constantes do quadro sinóptico supra, e elaborada a respectiva nota justificativa, com recurso à ferramenta disponibilizada, para o efeito no portal do Instituto Nacional de Estatística - INE - sendo certo que após a realização do depósito os expropriados e os demais interessados poderão proceder à sua impugnação, nos termos do disposto no Artigo 72º do C.E.. -----

9. O referido depósito, face à notificação eletrónica realizada pelo escrivão do processo, no pretérito dia 11-04-2013, terá que ser realizado, impreterivelmente, até ao dia 24 de abril de 2013, pelo que, em face do supra exposto o mandatário da "ChavesPolis, S.A.". , deverá requerer à Mª Juíza o acionamento do aval do estado, para a realização do depósito em falta. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, em vista ao cumprimento do despacho proferido pela Juíza do Processo número **672/10.8TBCHV** do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto sobre a matéria na alínea c), do nº 7, do Artigo 64, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no nº1 e no nº2 do Artigo 71º, do Código das Expropriações - C.E. -, e nas deliberações camarárias de 07 de dezembro de 2009, 16 de agosto de 2010, 02 de maio e 08 de agosto de 2011 e da Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2011, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da presente proposta, consubstanciada no seguinte: -----

a) Que o órgão executivo municipal reconheça a urgência de deliberar sobre o presente assunto, urgência, essa, intrinsecamente ligada à necessidade de requerer, em tempo útil, ao Tribunal de Chaves, o acionamento do aval do Estado, para a realização do depósito indemnizatório em falta, aceitando a introdução da presente proposta reunião ordinária a realizar no dia de amanhã, ao abrigo do disposto no art. 83, da Lei n° 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

b) Que seja aprovada a nota discriminada do montante em dívida referente ao processo de expropriação litigiosa número 672/10.8TBCHV - 1° Juízo - Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega e Ciclovia entre a Ponte Romana e a E.T.A. de Santa Cruz" - Parcela nº1- Expropriados : Maria Amélia Teixeira Correia e outros, no valor de €96 088,14; -----

c) Que a respetiva nota discriminada do montante em dívida seja enviada ao mandatário da sociedade "ChavesPolis, S.A.", para os devidos efeitos e instrução do citado requerimento de acionamento do aval do Estado, nos termos das deliberações municipais retrocitadas. Chaves, 15 de abril de 2013. -----

O Presidente da Câmara Municipal, João Gonçalves Martins Batista ---

Em anexo: -----

- Uma Nota discriminativa do cálculo do montante a depositar; -----
 - Dois documentos referentes aos fatores de atualização da indemnização, processados por computador no Portal do INE, com os números de identificação ID4560915042013163128 e ID 576115042013163754. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de procedr ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, deu a palavra ao Senhor José Joaquim Esteves, cidadão que mostrou interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do artigo 8°do regimento, em vigor. -----

Neste contexto, usou da palavra o Senhor José Joaquim Esteves, na qualidade de proprietário da fração integrada no edifício denominado "Edifício Santiago", sito na Rua do Olival, interpelando o executivo municipal sobre as condições de instalação, no aludido prédio, de um estabelecimento comercial e cuja abertura ao público ocorreu, precisamente, no dia de hoje. -----

Questionou, ainda, o executivo camarário, sobre a legalidade do ato de instalação do mencionado estabelecimento comercial, apresentando o mesmo condições de funcionamento próprias dum estabelecimento de bebidas - café -. -----

Sequencialmente, usou da palavra o Vereador responsável pela área de Gestão Urbanística, Arqto. Castanheira Penas, tendo, sobre a matéria, apresentado os seguintes esclarecimentos: -----

a) O estabelecimento em causa veio a ser instalado mediante a apresentação, por parte do interessado, de declaração prévia, nos termos da Lei, titulando uma atividade destinada a comércio; -----

b) Numa primeira fase, o interessado em causa manifestou interesse em instalar, na respetiva fração, um espaço destinado a café,

situação que não mereceu acolhimento dos serviços técnicos da Autarquia, considerando a utilização concedida para tal fração - comércio -. -----

c) No entanto, em vista ao esclarecimento da matéria, aparentemente controvertida, encontra-se agendada, para o dia de hoje, reunião com os interessados, direta ou indiretamente envolvidos, nomeadamente com a Ilustre mandatária e advogada do Senhor José Joaquim Esteves. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
